



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024**

PMSC

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Torna-se público que o Município de Serra Caiada/RN, por meio da Prefeitura Municipal, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Decreto Municipal 05/2023. Lei Municipal 1.068/2022. Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 19/12/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 23/01/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 28/01/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 28/01/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares e/ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas e dos serviços congêneres na zona urbana e rural do município de serra caiada/rn, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta que abarquem todas as composições.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas.

3.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; **para tanto, a empresa participante deverá apresentar DECLARAÇÃO com a relação de todos os contratos celebrados com a Administração Pública no Ano-Calendário de ocorrência da presente licitação, nos termos §2º, Art. 4º da Lei Nº14.133/2021 (modelo sugerido de declaração - anexo III).**

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme justificativa constante no item 13, alínea "b" do Estudo Técnico Preliminar, conforme exposto a seguir:

"O presente documento tem como objetivo registrar análise de eficiência na estruturação do rito procedimental quanto às fases de processo de concorrência para o objeto indigitado. A inversão das fases do processo licitatório detém previsão legal nos termos do §1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/21:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Podendo iniciar-se pela fase de habilitação dos licitantes e, posteriormente, proceda-se à abertura das propostas de preços. Esta estratégia é proposta para o processo de licitação voltado ao registro de preços para eventual e futura execução de obras e serviços de engenharia, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN motivado pelas razões que seguem.

II. Fundamentação Legal e Doutrinária

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a legislação de licitações e contratos administrativos permite, em certas condições, a inversão de fases com o intuito de conferir maior eficiência e eficácia ao processo licitatório. A doutrina especializada, incluindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, reconhece que tal prática, quando devidamente justificada, pode contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sem comprometer a qualidade ou a viabilidade técnica dos projetos, de modo mais eficiente.

III. Análise Técnica

A natureza complexa e diversificada dos serviços de engenharia, demanda uma seleção rigorosa dos licitantes habilitados a executar tais serviços, posta a extensão técnica que será demandada a futura executora do contrato em apreço. A prévia verificação das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista dos participantes assegura que apenas empresas qualificadas e com capacidade técnica ampla comprovada participem da etapa subsequente de propostas de preço.

A inversão proposta visa:

Garantir a Qualificação dos Licitantes: Assegurar, desde o início, que apenas empresas comprovadamente aptas a realizar os serviços complexos envolvidos sejam consideradas, eliminando riscos associados à seleção de empresas inaptas ou de capacidade duvidosa, impedindo que: a) venham a apresentar preços sem o devido domínio técnico necessário para a exata compreensão de todos os custos envolvidos na execução contratual, b) ocorra a simulação da expertise para alcance o resultado; e c) durante a execução do contrato venha a obter desempenho abaixo do estabelecido, podendo ou não este ser constatado pela fiscalização disponível para o Município.

Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

2.4) O risco de fraudes

Em tais hipóteses o licitante destituído de condições disporá de maiores condições para formular a melhor proposta. Afinal, poderá ofertar um valor qualquer, sem qualquer projeção sobre custos ou encargos. Na sequência, o sujeito poderá tentar estabelecer um acordo criminoso com outro licitante para obter vantagens indevidas." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 786.)

É mister destacar que o custo administrativo com: a) uma fiscalização mais robusta; b) o retardo de obras por abandono ou execução demasiadamente lenta, importando em reajuste de preços e perdas de etapas executadas parcialmente; c) medidas punitivas, envolvendo auditorias em obras e procedimentos judiciais dispendiosos; e d) o retardo na entrega à população de equipamentos públicos funcionais, finalidade essa de todos o procedimento que prevalece na presente análise.

- **Eficiência Processual:** Concentrar esforços administrativos na análise detalhada da documentação de habilitação antes de proceder à análise de propostas de preço pode resultar em um processo mais ágil e eficiente, ao evitar o desperdício de recursos na avaliação de propostas financeiramente atrativas, mas inviáveis do ponto de vista técnico ou legal, conduzindo à inúmeras retomadas da fase anterior, convocação de outros colocados, descrença dos concorrentes quanto aos valores ofertados pelos demais ao compreender haver uma expectativa de que o concorrente não detenha aptidão técnica para a formulação do preço ou revés de uma expectativa de que possui processos menos dispendiosos de execução e desestimular que ocorra a simulação de expertise.

Todo esse cenário de incerteza da capacidade técnica entre os concorrentes conduz ao desestímulo da disputa e a consequente e indesejada obtenção de resultados errôneos pela falta de clareza entre os concorrentes de que estão competindo com licitantes aptos. Não se pode olvidar que trata-se do objeto de construção civil, no qual a qualificação técnica perpassa pela prévia experiência do responsável técnico, sendo essa muito específica, portanto, impossível de ser corretamente prevista pelos demais concorrentes.

Quando os participantes detêm uma perspectiva incerta tendem a elaborar conjecturas de desvalorização e supervalorização da concorrência, em ambos os cenários desestimulamos a boa oferta de lances, por um norte não



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

reduzem preço por crer que os demais que o fazem não detêm qualificação técnica, por outro deixam de fazê-lo por compreenderem-se inseguros quanto ao custos de seus processos.

Apesar da previsão legal, os cálculos de custos e margem de risco assumidos na construção civil são elevados, e quando se trata de um certame por registro de preços pautados em estimativas, o cenário de incerteza se amplia, de modo que não corrobora positivamente para o resultado do certame deixar para o momento posterior à oferta de lances o conhecimento da aptidão dos participantes, sendo recomendável para a celeridade, eficiência e segurança do futuro contrato que os licitantes detenham antes da disputa de lances o pleno conhecimento da aptidão de seus concorrentes.

• *Transparência e Segurança Jurídica: A adoção da inversão, devidamente justificada, promove transparência e fortalece a segurança jurídica, alinhando-se aos princípios da Administração Pública.*

IV. Medidas de Mitigação de Riscos

Reconhecendo os riscos inerentes à licitação, especialmente em obras de engenharia, a Prefeitura de Serra Caiada, sempre que identificar indícios, independentemente da presente inversão de fases, implementará rigorosas medidas de verificação e acompanhamento, inclusive aplicando sanções severas a qualquer tentativa de fraude ou descumprimento das normas licitatórias, conforme orientado por Marçal Justen Filho.

V. Conclusão

Considerando o exposto, e em consonância com a legislação vigente e as melhores práticas doutrinárias, determina-se a inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas no processo licitatório para o registro de preços de eventual e futura execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN. Esta medida assegura a seleção de propostas que combinem viabilidade técnica com vantajosidade econômica, maximizando o interesse público sem comprometer a qualidade dos projetos executados."

4.2. Os licitantes encaminharão, simultaneamente e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

afim ou consanguíneo, ou por adoção. Ainda, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#); desde que apresente a declaração contido no item 3.5.1 deste edital.

4.5.1. No item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas e os documentos de habilitação, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e valor total do item;

5.1.2. Marca; ou a expressão “não se aplica” quando for o caso.

5.1.3. Fabricante; ou a expressão “não se aplica” quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

5.1.4. **Quantidade ofertada**

I. *O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação/Agente de contratação e os licitantes.
- 6.4. Conforme decisão do setor demandante de inverter as fases, a sessão começará pela análise dos documentos de habilitação e após definidos os licitantes habilitados, prosseguir-se-á com a etapa competitiva de lances.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Iniciada a sessão, a Comissão de Contratação/Agente de contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?>).

7.1.3. **Certidão negativa de inidôneos** (para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92), emitida no site do **Tribunal de Contas da União - TCU da empresa (pessoa jurídica) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br) e do (s) sócio (s) da empresa** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:115485167675103::NO:3,4,6::>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).


7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação/Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. **Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos previstos no tópico 4 “Exigências de Habilitação” do Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.**

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO</p> <p>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP PROCESSO Nº. 1.128.040/2024</p>	<p style="text-align: center;">PMSC</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura.</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Matrícula</p>
--	---	--

7.5. Durante a análise dos documentos de habilitação, tendo em vista o caráter técnico de alguns documentos, a comissão de contratação/agente de contratação poderá ser valer de parecer emitido pelos setores técnicos do município a cerca da regularidade dos documentos apresentados.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7. Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio dos documentos juntados ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pela Comissão de Contratação/Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação declarará inabilitado e inapto a participar da fase competitiva de lances.

7.17. Todos os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público após aberta a sessão e iniciada a análise da habilitação.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Após a definição dos licitantes habilitados e aptos, será iniciada a etapa de lances.

7.20. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.21. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.22. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.23. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.24. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.25. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.26. Neste processo será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.26.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

7.26.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.26.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a FASE DE LANCES encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.26.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de contratação/agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.26.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.27. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.28. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.29. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.30. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação/Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.31. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.32. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.33. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.33.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.33.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.33.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.33.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.34. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando for o caso.

7.34.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.34.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.34.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.34.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.34.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.34.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.34.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte;

7.34.2.2. empresas brasileiras;

7.34.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.34.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.35.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

7.35.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35.3. A comissão de contratação/Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35.4. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.36. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, passar-se-á a análise da proposta vencedora. Momento em que poderá ser solicitado parecer técnico da área de engenharia do município que discorra sobre o atendimento das peculiaridades inerentes ao objeto e as composições apresentadas na proposta reajustada.

8.2. Quando da análise da proposta vencedora, será desclassificada a que:

8.2.1. contiver vícios insanáveis;

8.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. Conforme Acórdãos 465/2024 do Plenário do Tribunal de Contas da União e 2088/2024 da 2ª Câmara do egrégio Tribunal, o critério definido no Art. 59, §4º da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, quando no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas apresentem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, §2º da mesma lei.

8.3.1. O indício de inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item 8.3**, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação/Agente de contratação, que comprove:

8.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3.2. Poderá ser exigida garantia adicional (dentre as relacionadas no Art. 96) do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, conforme item 7.35.3, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, neste caso, por se tratar de serviços de engenharia, será solicitado parecer da área técnica de engenharia do município, para aferir a adequação da proposta aos dispositivos técnicos necessários e assim balizar a decisão da Comissão de Contratação/Agente de Contratação.

8.8. Devido à complexidade e a quantidade de itens a serem analisados, a sessão poderá ser suspensa para que haja tempo hábil para o setor técnico analisar a proposta. Nestes casos, a retomada da sessão após o parecer da área técnica será informada no Chat do processo e respeitará o prazo mínimo de vinte e quatro horas de antecedência.

8.9. Caso a proposta apresentada seja desclassificada, a comissão de contratação/agente de contratação convocará os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação da fase de lances, até que se apresente proposta válida e que atenda à todos os requisitos do edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para a assinar a ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. O contrato ou instrumento equivalente será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site institucional do ente.
- 9.4. Serão formalizados tantos contratos quantas forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 9.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, respeitando a ordem de classificação.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.0. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A apreciação dos recursos de dará em fase única, conforme inciso II do §1º do Art. 165 art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

11.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br].



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do município de Serra Caiada/RN e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Projeto Básico

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III - Modelo de declaração de contratos celebrados com a Administração Pública.

14.11.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Serra Caiada/RN, 12 de dezembro de 2024

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ANEXOS

PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

- 1.1. **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de prestação de serviços de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.
- 1.4. A ARP – Ata de Registro de Preços terá vigência e prazo pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 106 e 107, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 1.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. No âmbito da administração pública municipal é de vital importância que exista a prestação de serviços para limpeza urbana das cidades, conforme Art. 3 da Lei Federal 11.445/2017 e Lei Municipal 984/2017. Essa prestação de serviços incluem a coleta, transporte adequado dos resíduos sólidos domiciliares oriundos da zona urbana e rural do município.
- 2.2. O Objetivo da contratação, assim como sua justificativa para tal, está amplamente descrita em todo o Estudo Técnico Preliminar. Contudo, cabe ressaltar que, além da obrigatoriedade e sendo de conhecimento público, lixo (resíduos) acumulados nas vias urbanas geram diversos transtornos, assim como o seu descarte de modo a não permitir sua devida acomodação em aterros sanitários também causam diversos problemas de saúde pública. Com isso podemos afirmar que a falta e/ou interrupção dos serviços de limpeza urbana ocasionam o aparecimento de vetores causadores de doenças, dentre outros. Concluindo assim que este serviço contribui não só para qualidade de vida da população, vias urbanizadas limpas, como também preventivamente para saúde pública.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de uma prestação de serviços, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Concorrência, modo de disputa aberto, com critério de julgamento por menor preço global.

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Não será admitida a participação de consórcio.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão ou através de outros meios via diligência.

4.1.1. **Habilitação Jurídica:**

4.1.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente dos sócios, proprietários ou direção eleita que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.1.2. Ato constitutivo de empresa, em vigor, devidamente registrado na forma da lei:

4.1.1.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.1.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

4.1.1.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. **Qualificação Técnico-Profissional e operacional;**



- 4.1.2.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da Pessoa Jurídica e de seu(s) responsável (eis) técnico(s).
- 4.1.2.2. A licitante deverá emitir declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4.1.2.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participará das obras, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021](#).
- 4.1.2.4. Os licitantes deverão apresentar atestado que comprove a execução dos serviços a seguir descritos, em nome do responsável técnico, sob as justificativas definidas pelo Engenheiro (responsável técnico) e constantes no Projeto Básico:
- 4.1.2.5. **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PARA 398,07 M³ MENSAIS OU EQUIVALENTE;**
 - 4.1.2.5.1. Para constatar a veracidade das informações prestadas em atestados ou declarações, caso o agente de contratação entenda necessário, poder-se-á promover diligências junto aos respectivos emitentes;
 - 4.1.2.5.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 4.1.2.6. Os responsáveis técnicos indicados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante. Para todas as hipóteses faz-se necessário ser demonstrada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional junto a empresa por meio de certidão emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso.
 - 4.1.2.6.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 4.1.3. **Da habilitação social e trabalhista**
 - 4.1.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 4.1.3.2. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- 4.1.4. **Habilitação Econômico-Financeira**

- 4.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 4.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, juntando-se cópia dos **termos de abertura e encerramento do referido livro**, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.1.4.2.1. quando S/A, balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º da lei federal nº 6.404/76) e devidamente publicado no Diário Oficial da União;
- 4.1.4.2.2. quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado e registrado pelo órgão competente do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, aplicando-se as regras do Código Civil;
- 4.1.4.2.3. sociedades constituídas a menos de 01 (um) ano poderão participar do certame apresentando o termo de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, (art. 1184, § 2º do Código Civil);
- 4.1.4.2.4. **Os balanços patrimoniais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (para cada um dos balanços)**, devendo conter o conjunto completo das demonstrações contábeis conforme estabelecido no Pronunciamento Contábil adotado, nos termos do art. 176, incisos I a IV, da Lei 6.404/76, além de estar assinado por contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; todas com o comparativo do exercício anterior;
- a) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além do balanço patrimonial assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser apresentados as demais peças e demonstrações contábeis previstas na Resolução ITG 1.000, do Conselho Federal de Contabilidade (BP, DRE, DFC, DMPL, DLPA, Notas Explicativas, Carta de Responsabilidade da Adm, Plano de Contas adotado), caso a empresa tenha optado por outra norma, será analisado de acordo com as exigências da norma adotada.
- 4.1.4.2.5. Apresentar cálculo específico dos índices contábeis, através das fórmulas mencionadas no item a seguir;
- 4.1.4.2.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez: Corrente (LC), Seca (LS) e Imediata (LI), iguais ou maiores que 1 (um), Endividamento Total (ET) e Participação de Capitais de Terceiros (PCT) menor ou igual a 0,80, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

Pontuação deverá seguir a de referência sob pena de indeferimento da habilitação.

LIQUIDEZ CORRENTE	$\frac{AC}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ SECA:	$\frac{AC - EST}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ IMEDIATA	$\frac{AD}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
ENDIVIDAMENTO TOTAL	$\frac{PC + ELP}{AT}$	= Índice máximo: 0,80
PARTICIPAÇÃO DE CAPITALS DE TERCEIROS	$\frac{PNC + PC}{PL}$	= Índice máximo: 0,80

Legenda:

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LS - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto prazo sem risco por uma parada de vendas;

LI - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no momento da análise sem risco algum;

ET - é capaz de demonstrar quanto do capital de uma empresa é proveniente de terceiros, e quanto é advindo dos próprios recursos;

PCT - corresponde ao percentual de capital externo que é utilizado pelas empresas para financiar sua geração de bens e/ou serviços e demais atividades;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

EST = Estoque

ELP = Passivo exigível a longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PT = Passivo Total;

PE = Passivo Exigível;

PL = Patrimônio Líquido;

AD = Ativo Disponível = Caixa + Equivalentes ao Caixa.

4.1.4.2.7. Justificativa da opção pelos índices exposta na alínea “a” do item 13 do Estudo Técnico Preliminar e transcrita a seguir:

“Notadamente a contratação pretendida precisa garantir que os licitantes tenham saúde financeira para sustentar o contrato que se pretende executar. Isto porque uma obra deste porte enseja a aquisição de materiais de boa qualidade, equipamentos e mão de obra por um período de tempo, de forma ininterrupta, até a medição e posterior pagamento.

Neste sentido, a saúde financeira da empresa licitante é importante no sentido de garantir que a obra não paralise em razão da falta de recursos financeiros por parte da empresa ou até mesmo que a mesma não consiga atender as obrigações com folha de pagamento que possivelmente gerará impactos no município como responsável solidário.

Analisando o mercado atual, a equipe identificou que em outros municípios a adoção de índices que convergem para a aferição de saúde financeira é comum e tem demonstrado bons resultados em licitações diversas. De mais a mais, o Município de Serra Caiada desde o ano de 2023 adotou índices que têm surtido efeito na escolha de contratos exequíveis.

Paralelo a isso, a Assessoria Jurídica em Licitações do Município de Serra Caiada/RN emitiu Parecer Jurídico consultivo, em que há justificativa para adoção de índices específicos, dentro da legalidade, capazes de garantir a segurança pretendida.

Assim, sugerimos que na qualificação econômica seja requisitado o Balanço patrimonial consoante disposição do art. 69 da Lei nº 14.1333/2021 e adoção dos índices sugeridos no Parecer Jurídico sobre o tema, cuja cópia segue anexa à presente..”

4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES (DECLARAÇÕES)

4.1.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));

4.1.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.1.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. A licitante deverá apresentar declaração de comparecimento ao local de execução dos serviços, como requisito para a celebração do contrato. É imprescindível que o licitante ateste que conhece o local e as condições para prestação dos serviços, assegurando-o o direito de realização de vistoria prévia. Contudo, a mesma poderá optar por não efetuar a vistoria, porém deverá apresentar a mesma declaração.
- 5.1.2. Os serviços a serem executados estão descritos no memorial descritivo e especificações técnicas, assim como em todo o projeto executivo, deverá ser observado e atendido pela CONTRATADA.
- 5.1.3. A metodologia a ser adotada deverá está de acordo com as Normas Técnicas vigentes.

5.2. A empresa deverá dispor Do Plano De Gerenciamento De Resíduo Sólidos – PGRS, Conforme As Diretrizes, Critérios e Procedimentos Para A Gestão Dos Resíduos Sólidos Da Construção Civil Estabelecidos Na Resolução nº 307, De 05/07/2002, Com As Alterações Posteriores, Do Conselho Nacional De Meio Ambiente – Conama, E A Instrução Normativa Slti/Mp Nº 1, De 19/01/2010, com supedâneo no art. 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305, De 2 De Agosto De 2010), bem como respectiva comprovação de experiência através de Anotação De Responsabilidade Técnica (ART).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço global e acompanhamento por medição mensal.
- 6.1.2. A participação na licitação implica na concordância da licitante com a adequação dos estudos preliminares e deste Projeto Básico, bem como demais anexos ao edital.
- 6.1.3. A execução dos serviços iniciará em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de execução emitida pela Administração Pública.
- 6.1.4. Os serviços contratados consiste na execução do objeto em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos do edital da licitação.
- 6.1.5. A rotina de execução observará o memorial descritivo da prestação de serviços.
- 6.1.6. A licitante vencedora instalará suas instalações administrativas local no mesmo prazo de execução supracitada.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1. O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

- I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados

pelos serviços contratados;

II. mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III. utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV. avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V. proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

7.1.2. Deverá apresentar licenciamento ambiental sejam elas: licença prévia ou manifestação prévia, licença de instalação e licença de operação, quando cabíveis.

7.1.3. Deverá, a sede da administração local, atender os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade e edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos — NBR 9050/2020

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA ou em suas subcontratadas, quando possível for;

8.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da

- contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.5.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento mensal.
- 8.8. Cientificar a Secretaria Requisitante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.5. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

- 9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.21. Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 9.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 9.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.24. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 9.25. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- 9.26. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 9.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.29. Providenciar junto ao CREA/RN e/ou ao CAU-RN as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).
- 9.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.32. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações

posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, providenciando a destinação ambientalmente adequada destes resíduos, sendo vedado, em qualquer hipótese, dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme exigido pela fiscalização.
- 9.36. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 9.37. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 9.38. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 9.39. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
 - 9.39.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar as especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 10.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem

incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A CONTRATADA deverá subcontratar microempresas e empresas de pequeno porte, nos percentuais mínimos de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) atendidas as disposições dos subitens acima, bem como o seguinte:

10.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual;

10.3.2. A CONTRATADA se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.3.3. A exigência de subcontratação de ME ou EPP não será aplicável se a CONTRATADA for:

10.3.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.3.3.2. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

10.4. Não será admitida subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

10.5. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os representantes da CONTRATANTE deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e seus anexos.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, Prestadores de serviços, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.8. Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9. Os fiscais deverão apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos fiscais técnicos, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste contrato.

11.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14. Cumpre, ainda, à fiscalização contratual:

11.14.1. Solicitar que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios

das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto: a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional; c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; d) aos depósitos do FGTS; e e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.14.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

11.14.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

11.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A forma de pagamento do Município é por empenho de despesa.

12.2. A fiscalização do Município somente atestará o cumprimento de etapa da prestação de serviços contratada e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.3. O pagamento do preço será feito pelo Município, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura. Dito documento deverá ser atestado pelo gestor do contrato, designado pelo Secretário responsável pela pasta solicitante.

12.4. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, no departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

12.5. O documento de cobrança deverá ser emitido, em 03 (três) vias, em nome da Prefeitura, trazendo o número do empenho, do contrato e da licitação a que se refere.

12.6. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a Prefeitura efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento, e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das notas fiscais/faturas, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 12.4.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA poderá prestar garantia de execução do contrato, a critério da CONTRATANTE, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 13.2. No prazo mínimo de 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 13.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.333/2021.
- 13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 13.3.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - 13.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, eventualmente não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, previamente informada.
- 13.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 - 13.7.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
 - 13.7.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro

13.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São consideradas infrações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o cometimento das seguintes condutas pela CONTRATADA:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, do item 14.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

1.Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades mencionadas anteriormente, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CONTRATANTE resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Sapucaia do Sul, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.13. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.14. As sanções aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no CRC.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, ao final de cada mês da execução contratual, quando a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 15.2. O recebimento provisório será realizado pela após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 15.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 15.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos

serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 15.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.2.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 15.2.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização deverá elaborar relatório, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega da medição ou, em havendo mais de uma a ser feita, com a entrega da última.
- 15.2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 15.3.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, a qual deverá ser encaminhada com a certidão negativa de débitos da obra.
- 15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).
- 15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Projeto Executivo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DA RESCISÃO

16.1. A contratação pretendida poderá ser rescindida:

- 16.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 1993, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

- 16.1.2. Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1993.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.
- 16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.4.3. Indenizações e multas.
- 16.5. O inadimplemento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

Serra Caiada/RN, 03 de dezembro de 2024

Henrique da Cunha Diogenes
Sec. Mun. De Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos e Urbanismo
Matrícula: 070



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua N.Sra. da Conceição, 276 – Centro – CNPJ: 08.078.412/0001-56
Fone: (84) 3293-0049



OBRA: LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
LOCAL: Serra Caiada / RN
DATA: DEZ/2024

Item	Serviços	Unid.	Quantidade	Pessoal				Preço Unit. M3	Valor Mensal
				M3 - Mês	Veículos	Agentes de Limpeza	Motorista		
1	Coleta Lixo	m3	796,14	3	34,00	3	1	352,52	280.660,12
total			796,14	3	34	3	1		280.660,12
TOTAL PARA 12 (doze)* MESES DE EXECUÇÃO====>									
									3.367.921,44

* Quando da elaboração da minuta de contrato esse período pode ser diferente. Contudo o valor mensal não sofrerá alteração, bastando apenas a multiplicação pelo período estabelecido.

José Audes Pereira dos Anjos
Assessoria Técnica de Engenharia
Eng. Civil – CREA: 210886523-3



Coleta Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos
PLANILHA DE CÁLCULO DE VOLUME DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES A SER COLETADO

DADOS DO MUNICÍPIO E DA POPULAÇÃO						
MUNICÍPIO	SERRA CAIADA			ESTADO		RIO GRANDE DO NORTE
POPULAÇÃO ESTIMADA DO MUNICÍPIO POR LOCALIZAÇÃO						POPULAÇÃO ESTIMADA SENSO IBGE 2024
⊕	URBANA	7.802	RURAL	3.344	TOTAL GERAL HABITANTES	11.146
POPULAÇÃO ESTIMADA ASSISTIDA COM COLETA DE LIXO						
⊕	URBANA	7.802	RURAL	3.344	TOTAL GERAL HABITANTES	11.146
PERÍODO DO CONTRATO				12 MESES	PERÍODO (ESTIMADO)	JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025
OBJETO DO PROJETO						
LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE Serra Caiada						
TOTAL DE LIXO						
DESCRIMINAÇÃO	UNID	KG/HAB	TON/DIA	TON/MÊS	TOTAL TON/ANO	MAJORAÇÃO DE SEGURANÇA - TON/MÊS --- TON/ANO*
Produção de lixo (*)	TON	0,65	7,24	217,35	2.608,16	260,82
* Produção estimada de lixo			TOTAL DE LIXO A SER COLETADO EM TON		2.608,16	3.129,80
DESCRIMINAÇÃO	UNID	KG/HAB	Kg/DIA	TOTAL M³/MÊS	TOTAL M³/ANO	MAJORAÇÃO DE SEGURANÇA - M3/MÊS - M3/ANO*
Transf. Lixo Kg em M3 (*)	M3	0,65	7.244,90	796,14	9.553,71	955,37
* Produção estimada de lixo			TOTAL DE LIXO A SER COLETADO EM M3		9.553,71	11.464,46

* DEVIDO AO IMPACTO PROVÁVEL COM A EMINENTE INSTALAÇÃO DE UMA MINERADORA NO MUNICÍPIO SE FAZ NECESSÁRIA A PREVISÃO DE UM AUMENTO NA GERAÇÃO DE RESÍDUOS.



Projeto: LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Data: DEZ /2024	
Endereço/Local ZONA URBANA E RURAL	Cidade/Município: Serra Caiada-RN	BDI: 25,61%

SÍNTESE DOS CUSTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				16.038,10
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1,00	16.038,10	16.038,10
2	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES				114.641,76
2.1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	EQUIPE/MÊS	2,00	57.320,88	114.641,76
3	RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS E VARRIÇÃO				149.980,26
3.1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS - PODA / ENTULHO	EQUIPE/MÊS	1,00	42.905,92	42.905,92
3.2	LIMPEZA MANUAL COM USO DE CONTAINER PARA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINAÇÃO MANUAL, PODA DE ARVORES, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO	EQUIPE/MÊS	1,00	107.074,34	107.074,34
TOTAL MENSAL					280.660,12



Projeto: COLETA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Data: DEZ /2024	
Endereço/Local ZONA URBANA E RURAL	Cidade/Município: Serra Caiada-RN	BDI: 25,61%

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	SUB-COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1.1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL		UND: UND		
1.1.1	COMP. 14	ENGENHEIRO CIVIL	H	20,00	305,81	6.116,20
1.1.2	COMP. 11	FISCAL	MÊS	1,00	3.636,67	3.636,67
1.1.3	COMP. 01	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	MÊS	1,00	61,57	61,57
1.1.4	COMP. 02	MEDICAMENTOS PARA AMBULATÓRIO	MÊS	1,00	252,92	252,92
1.1.5	COMP. 03	CONTAS DE ALUGUEL DE SEDE, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE	MÊS	1,00	1.709,35	1.709,35
1.1.6	COMP. 04	MOTO TIPO HONDA 150 CC OU SIMILAR, COM ATÉ 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUSIVE AS DESPESAS COM SEGURO TOTAL, EMPLACAMENTO, REVISÕES, CONSERTOS, REPAROS, COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES, LAVAGEM, ETC.	MÊS	1,00	641,46	641,46
1.1.7	COMP. 05	ALUGUEL DE COMPUTADORES COM IMPRESSORAS	UND	1,00	350,00	350,00
CUSTO MENSAL - ADM LOCAL R\$						12.768,17
BDI 25,61%						3.269,93
CUSTO TOTAL MENSAL - ADM LOCAL R\$						16.038,10
UNIDADE MENSAL 1,00						ADM
CUSTO TOTAL MENSAL POR EQUIPE - ADM LOCAL R\$						16.038,10
						0
2.1		COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES		UND: UND	-	
1		CUSTO DA MÃO DE OBRA				
1.1		AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA DIURNO				
	COMP. 07	CUSTO MENSAL COM AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA DOMICILIAR	UND	4,00	4.197,32	16.789,28
1.2		MOTORISTA III				
	COMP. 10	CUSTO MENSAL COM MOTORISTA	UND	1,00	5.420,91	5.420,91
TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA R\$						22.210,19
2		EQUIPAMENTOS				
2.1		CAMINHÃO DE COLETA COM COMPACTADOR 12M3				
	COMP. 12	VALOR MENSAL VEICULOS	UND	1,00	23.334,98	23.334,98
TOTAL CUSTO EQUIPAMENTO R\$						23.334,98
3		FERRAMENTAS / INSUMOS				
3.1	COTAÇÃO	PÁ	UND	2,00	6,10	12,20
3.2	COTAÇÃO	GARFO	UND	2,00	21,20	42,40
3.3	COTAÇÃO	VASSOURÃO	UND	2,00	13,28	26,56
3.4	COTAÇÃO	CONE	UND	4,00	1,92	7,68
TOTAL FERRAMENTAS / INSUMOS R\$						88,84
CUSTO MENSAL - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES R\$						45.634,01
BDI 25,61%						11.686,87
CUSTO TOTAL MENSAL - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES R\$						57.320,88
UNIDADE MENSAL 1,00						EQUIPES
CUSTO TOTAL MENSAL POR EQUIPE - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES R\$						57.320,88
3.1		COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS - PODA / ENTULHO		UND: UND		
1		CUSTO MÃO DE OBRA				
1.1		AGENTES DE LIMPEZA DE COLETA DE VOLUMOSOS				
	COMP. 07	CUSTO MENSAL COM AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA DE VOLUMOSOS	UND	4,00	3.582,95	14.331,80
1.2		MOTORISTA II				
	COMP. 09	CUSTO MENSAL COM MOTORISTA	UND	1,00	4.771,86	4.771,86
TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA R\$						19.103,66
2		EQUIPAMENTOS				
2.1		CAMINHÃO CAÇAMBA 6 M³, MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO				
	COMP. 13	VALOR MENSAL DO VEICULO	UND	1,00	14.811,27	14.811,27
TOTAL CUSTO EQUIPAMENTO R\$						14.811,27
3		FERRAMENTAS / INSUMOS				
3.1	COTAÇÃO	PÁ	UND	4,00	6,10	24,40
3.2	COTAÇÃO	GARFO	UND	4,00	21,20	84,80



Projeto: COLETA MUNICIPAL DE RESIDUOS SÓLIDOS	Data: DEZ /2024	
Endereço/Local ZONA URBANA E RURAL	Cidade/Município: Serra Caiada-RN	BDI: 25,61%

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	SUB-COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
3.3	COTAÇÃO	VASSOURÃO	UND	4,00	13,28	53,12
3.4	COTAÇÃO	ENXADA	UND	4,00	10,84	43,36
3.5	COTAÇÃO	CONE	UND	2,00	1,92	3,84
3.6	COTAÇÃO	FOICE	UND	4,00	4,65	18,60
3.7	COTAÇÃO	SERROTE PODADOR DE ÁRVORES	UND	1,00	15,00	15,00
TOTAL FERRAMENTAS / INSUMOS R\$						243,12
CUSTO MENSAL - COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES R\$						34.158,05
BDI 25,61%						8.747,88
CUSTO TOTAL MENSAL - COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES R\$						42.905,92
UNIDADE MENSAL						1,00
EQUIPES						42.905,92
CUSTO TOTAL MENSAL POR EQUIPE - COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES R\$						42.905,92
3.2		LIMPEZA MANUAL COM USO DE CONTAINER PARA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINAÇÃO MANUAL, PODA DE ARVORES, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO	UND: UND			
1		CUSTO MÃO DE OBRA				
1.1		AGENTE DE VARRIÇÃO				
	COMP. 08	CUSTO MENSAL COM AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA DE RESIDUOS VOLUMOSOS	UND	22,00	3.557,71	78.269,62
TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA R\$						78.269,62
2		CUSTO DO LUTOCAR / SACOS PLÁSTICOS				
2.1		COLETOR DE LIXO COM TAMPAS E RODAS - CONTENEDOR PLÁSTICO 240 LITROS	UND	22,00	36,07	793,54
2.2		SACO DE LIXO	UND	2.600,00	0,37	962,00
TOTAL CUSTO EQUIPAMENTOS R\$						1.755,54
3		FERRAMENTAS / INSUMOS				
3.1	COTAÇÃO	Caçamba de Plástico Cap. 1000 Litros p/ Coleta Mecanizada	UND	224,00	10,00	2.240,00
3.2	COTAÇÃO	PÁ	UND	22,00	6,10	134,20
3.3	COTAÇÃO	VASSOURÃO	UND	22,00	13,28	292,16
3.4	COTAÇÃO	GARFO	UND	22,00	21,20	466,40
3.5	COTAÇÃO	ENXADA	UND	22,00	10,84	238,48
3.6	COTAÇÃO	CARRO DE MÃO	UND	22,00	52,66	1.158,52
3.7	COTAÇÃO	FOICE	UND	22,00	4,65	102,30
3.8	COTAÇÃO	CISCADOR	UND	22,00	8,51	187,22
3.9	COTAÇÃO	ESTROVENGA	UND	22,00	5,71	125,62
3.10	COTAÇÃO	CONE	UND	22,00	1,92	42,24
3.11	COTAÇÃO	BALDE	UND	22,00	2,16	47,52
3.12	COTAÇÃO	BROXA	UND	22,00	1,53	33,66
3.13	COTAÇÃO	CAL / HIDRACOR	KG	250,00	0,60	150,00
TOTAL FERRAMENTAS / INSUMOS R\$						5.218,32
CUSTO MENSAL - COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES R\$						85.243,48
BDI 25,61%						21.830,86
CUSTO TOTAL MENSAL - COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES R\$						107.074,34
UNIDADE MENSAL						1,00
EQUIPES						107.074,34
CUSTO TOTAL MENSAL POR EQUIPE - VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS R\$						107.074,34



Projeto: COLETA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Data: DEZ /2024	
Endereço/Local ZONA URBANA E RURAL	Cidade/Município: Serra Caiada-RN	BDI: 25,61%

SUB-COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMP. 01	ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
				MATERIAIS DE EXPEDIENTE		UND: UND		
	1.1	COTAÇÃO		RESMA DE PAPEL - A4	UND	1,00	25,00	25,00
	1.2	COTAÇÃO		CANETAS ESFEROGRÁFICAS	UND	4,00	0,70	2,80
	1.3	COTAÇÃO		LÁPIS GRAFITE	UND	4,00	0,50	2,00
	1.4	COTAÇÃO		COLA BASTÃO	UND	1,00	3,50	3,50
	1.5	COTAÇÃO		GRAMPEADOR OFFICE 26/06	UND	0,17	35,00	5,95
	1.6	COTAÇÃO		PERFURADOR 35/40 FOLHAS	UND	0,11	25,60	2,82
	1.7	COTAÇÃO		CADERNO UNIVERSITÁRIO 96 FOLHAS	UND	0,33	15,00	4,95
	1.8	COTAÇÃO		CORRETIVO 17 ML	UND	0,50	5,60	2,80
	1.9	COTAÇÃO		FICHEIRO	UND	0,22	19,00	4,18
	1.10	COTAÇÃO		LIVRO DE PROTOCOLO	UND	0,33	12,80	4,22
	1.11	COTAÇÃO		ETIQUETA COM TARIJA 15 X 24 MM 24 ROLOS	UND	0,06	30,25	1,82
	1.12	COTAÇÃO		TESOURA	UND	0,17	9,00	1,53
							PREÇO TOTAL	61,57
COMP. 02				MEDICAMENTOS PARA AMBULATÓRIO		UND: UND		
	ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
	1.1	COTAÇÃO		DIPIRONA SÓDICA 500 MG	UND	10,00	3,50	35,00
	1.2	COTAÇÃO		BAND AID	UND	1,00	8,10	8,10
	1.3	COTAÇÃO		ALGODÃO ROLO 500 GR	UND	1,00	12,50	12,50
	1.4	COTAÇÃO		COMPRESSA DE GAZE C/ 10UNID	UND	10,00	5,20	52,00
	1.5	COTAÇÃO		LUVAS LEMGRUBER C/ 100 UND	UND	1,00	45,60	45,60
	1.6	COTAÇÃO		TERMOMETRO CLINICO	UND	0,20	25,60	5,12
	1.7	COTAÇÃO		ESPARADRAPO 1,5 CM X 4,5 M	UND	3,00	10,50	31,50
	1.8	COTAÇÃO		ATADURA DE CREPON 15 CM X 1,8 M	UND	6,00	6,80	40,80
	1.9	COTAÇÃO		SPRAY ANTI-SÉPTICO 50 ML	UND	1,00	22,30	22,30
							PREÇO TOTAL	252,92
COMP. 03				CONTAS DE ALUGUEL DE SEDE, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE		UND: UND		
	ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
	1.1	COTAÇÃO		AUGUEL DE SEDE PARA ESCRITÓRIO CENTRAL	UND	1,00	1.500,00	1.500,00
	1.2	COTAÇÃO		ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 300 KWH COMERCIAL, SEM DEMANDA KW/H	KW/H	300,00	0,54	163,03
	1.3	COTAÇÃO		CONSUMO DE ÁGUA 15 M³/MÊS - COMERCIAL	UND	1,00	6,42	6,42
	1.4	COSERN		CONTA DE TELEFONE CELULAR OU FIXO	UND	1,00	39,90	39,90
							PREÇO TOTAL	1.709,35
COMP. 04				MOTO TIPO HONDA 150 CC OU SIMILAR, COM ATÉ 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUSIVE AS DESPESAS COM SEGURO TOTAL, EMPLACAMENTO, REVISÕES, CONSERTOS, REPAROS, COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES, LAVAGEM, ETC.		UND: UND		
	ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
				B1 - DEPRECIÇÃO			130,00	
		TABELA FIPE	set/24	B1.1 - PREÇO DE AQUISIÇÃO	UND	1,00	13.000,00	13.000,00
				B1.2 - VIA UTIL DO EQUIPAMENTO	MÊS	60,00		
				B1.3 - VALOR RESIDUAL (EM PERCENTUAL)	%	0,40		
				B2 - CUSTO DO CAPITAL MOBILIZADO			130,00	
		TABELA FIPE	set/24	B2.1 - PREÇO DE AQUISIÇÃO	UND	1,00	13.000,00	
				B2.2 - TAXA DE JUROS MENSAL	%	0,01		
				B3 - COMBUSTIVEL			221,91	
		TABELA FIPE	set/24	B3.1 - GASOLINA (PREÇO NO MUNICIPIO 02/03/2023)	R\$/L		5,69	
				B3.2 - KM/MÊS 30 X 26	KM		780,00	
				B3.3 CONSUMO DE COMBUSTIVEL	KM/L		20,00	
				B4 - PNEUS			6,59	
		COTAÇÃO		B4.1 - PREÇO DE UM RODIZIO DE PNEUS	UND	2,00	190,00	380,00



Projeto: COLETA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Data: DEZ /2024	
Endereço/Local ZONA URBANA E RURAL	Cidade/Município: Serra Caiada-RN	BDI: 25,61%

SUB-COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

			B4.2 - KILOMETROS RODADOS COM UM RODIZIO	KM	45.000,00		
			B4.3 - DISTANCIA PERCORRIDA	KM/MÊS	780,00		
			B5 - MANUTENÇÃO			108,33	
			B5.1 - CUSTO DE MANUTENÇÃO NA VIDA ÚTIL	%	0,50		
			B5.2 - CUSTO DO EQUIPAMENTO	UND	1,00	13.000,00	
			B5.3 - VIDA ÚTIL	MÊS	60,00		
			B6 - CUSTO COM LICENCIAMENTO			44,63	
			B6.1 - SEGURO OBRIGATORIO, R\$ 185,50, E TAXA DE LICENCIAMENTO, R\$ 90,00 - anuais)	und	1,00	22,96	
			B6.2 - IPVA (2% do valor de aquisição anual)	%	2,00	21,67	

PREÇO TOTAL							641,46
-------------	--	--	--	--	--	--	---------------

COMP. 05 ALUGUEL DE COMPUTADORES COM IMPRESSORAS

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1.1	COTAÇÃO		COMPUTADOR CORE I3 OU SIMILAR 4GB 500 HD + MONITOR LED 18,5 POL + IMPRESSORA	UND	1,00	350,00	350,00

PREÇO TOTAL							350,00
-------------	--	--	--	--	--	--	---------------

COMP. 06 AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA DOMICILIAR

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1			A - MÃO DE OBRA				
	CONVENÇÃO	102/24	A1 - SALÁRIO MENSAL DO COLETOR	MÊS	1,00	1.427,76	1.427,76
	CONVENÇÃO	102/24	A2 - INSALUBRIDADE	%	40%	1.427,76	571,10
	CONVENÇÃO	102/24	A3 - ENCARGOS SOCIAIS	%	82,45%	1.998,86	1.648,06

CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA R\$							3.646,93
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	-----------------

2 **B - FARDAMENTO / EPIS / ALIMENTAÇÃO / PLANO DE SAÚDE**

			B1 - FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPIS)				
	COTAÇÃO		B1.1 - FARDAMENTO COMPLETO	MÊS	1,00	45,83	45,83
	COTAÇÃO		B1.2 - CALÇADO	MÊS	1,00	5,44	5,44
	COTAÇÃO		B1.3 - BONÉ ÁRABE	MÊS	1,00	7,75	7,75
	COTAÇÃO		B1.4 - LUVAS NITRIL	MÊS	1,00	3,48	3,48
	COTAÇÃO		B1.5 - CAPA DE CHUVA	MÊS	1,00	2,68	2,68
	COTAÇÃO		B1.6 - MÁSCARA DESCARTÁVEL	MÊS	1,00	117,50	117,50
	COTAÇÃO		B1.7 - PROTETOR SOLAR	MÊS	1,00	7,59	7,59
			B2 - ALIMENTAÇÃO (VALES +CAFÉ DA MANHÃ)				
	CONVENÇÃO	102/24	B2.1 - VALE ALIMENTAÇÃO (VALES, JÁ COM DESCONTO DE 20%, conforme CCT	MÊS	1,00	254,56	254,56
	CONVENÇÃO	102/24	B2.2 - CAFÉ DA MANHÃ - CUSTO DE FORNECIMENTO (R\$ 4,06 x 26 dias)	MÊS	1,00	105,56	105,56

CUSTO MENSAL (B1+B2) R\$							550,39
--------------------------	--	--	--	--	--	--	---------------

CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA DOMICILIAR R\$							4.197,32
--	--	--	--	--	--	--	-----------------

COMP. 07 AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA DE VOLUMOSOS

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1			A - MÃO DE OBRA				
	CONVENÇÃO	102/24	A1 - SALÁRIO MENSAL DO COLETOR	MÊS	1,00	1.427,76	1.427,76
	CONVENÇÃO	102/24	A2 - INSALUBRIDADE	%	20%	1.427,76	285,55
	CONVENÇÃO	102/24	A3 - ENCARGOS SOCIAIS	%	82,45%	1.713,31	1.412,63

CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA R\$							3.125,94
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	-----------------

2 **B - FARDAMENTO / EPIS / ALIMENTAÇÃO / PLANO DE SAÚDE**

			B1 - FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPIS)				
	COTAÇÃO		B1.1 - FARDAMENTO COMPLETO	MÊS	1,00	45,83	45,83
	COTAÇÃO		B1.2 - CALÇADO	MÊS	1,00	5,44	5,44
	COTAÇÃO		B1.3 - BONÉ ÁRABE	MÊS	1,00	7,75	7,75
	COTAÇÃO		B1.4 - LUVAS RASPA C. LONGA	MÊS	1,00	27,60	27,60
	COTAÇÃO		B1.5 - CAPA DE CHUVA	MÊS	1,00	2,68	2,68
	COTAÇÃO		B1.6 - PROTETOR SOLAR	MÊS	1,00	7,59	7,59
			B2 - ALIMENTAÇÃO (VALES +CAFÉ DA MANHÃ)				



Projeto: COLETA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Data: DEZ /2024	
Endereço/Local ZONA URBANA E RURAL	Cidade/Município: Serra Caiada-RN	BDI: 25,61%

SUB-COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS								
COMP. 08	ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
	CONVENÇÃO	102/24		B2.1 - VALE ALIMENTAÇÃO (VALES, JÁ COM DESCONTO DE 20%, conforme convenção)	MÊS	1,00	254,56	254,56
	CONVENÇÃO	102/24		B2.2 - CAFÉ DA MANHÃ - CUSTO DE FORNECIMENTO (R\$ 4,06 x 26 dias)	MÊS	1,00	105,56	105,56
CUSTO MENSAL (B1+B2+B3) R\$								457,01
CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA DE VOLUMOSOS R\$								3.582,95
COMP. 08				AGENTE DE VARRIÇÃO / CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO		UND: UND		
				A - MÃO DE OBRA				
	CONVENÇÃO	102/24		A1 - SALÁRIO MENSAL DO COLETOR	MÊS	1,00	1.427,76	1.427,76
	CONVENÇÃO	102/24		A2 - INSALUBRIDADE	%	20%	1.427,76	285,55
	CONVENÇÃO	102/24		A3 - ENCARGOS SOCIAIS	%	82,45%	1.713,31	1.412,63
CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA R\$								3.125,94
				B - FARDAMENTO / EPIS / ALIMENTAÇÃO / PLANO DE SAÚDE				
				B1 - FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPIS)				
	COTAÇÃO			B1.1 - FARDAMENTO COMPLETO	MÊS	1,00	45,83	45,83
	COTAÇÃO			B1.2 - CALÇADO	MÊS	1,00	5,44	5,44
	COTAÇÃO			B1.3 - BONÉ ÁRABE	MÊS	1,00	7,75	7,75
	COTAÇÃO			B1.4 - LUVA DE ALGODÃO PIG	MÊS	1,00	1,18	1,18
	COTAÇÃO			B1.5 - OCULOS DE SEGURANÇA	MÊS	1,00	1,18	1,18
	COTAÇÃO			B1.6 - CAPA DE CHUVA	MÊS	1,00	2,68	2,68
	COTAÇÃO			B1.7 - PROTETOR SOLAR	MÊS	1,00	7,59	7,59
				B2 - ALIMENTAÇÃO (VALES +CAFÉ DA MANHÃ)				
	CONVENÇÃO	102/24		B2.1 - VALE ALIMENTAÇÃO (VALES, JÁ COM DESCONTO DE 20%, conforme convenção)	MÊS	1,00	254,56	254,56
	CONVENÇÃO	102/24		B2.2 - CAFÉ DA MANHÃ - CUSTO DE FORNECIMENTO (R\$ 4,06 x 26 dias)	MÊS	1,00	105,56	105,56
CUSTO MENSAL (B1+B2+B3) R\$								431,77
CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - AGENTE DE VARRIÇÃO / CARPINAÇÃO DIURNO R\$								3.557,71
COMP. 09				MOTORISTA II - caminhão aberto, basculante e ônibus		UND: UND		
				A - MÃO DE OBRA				
	CONVENÇÃO	102/24		A1 - SALÁRIO MENSAL DO COLETOR	MÊS	1,00	2.096,86	2.096,86
	CONVENÇÃO	102/24		A2 - INSALUBRIDADE	%	20%	1.427,76	285,55
	CONVENÇÃO	102/24		A3 - ENCARGOS SOCIAIS	%	82,45%	2.382,41	1.964,30
CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA R\$								4.346,71
				B - FARDAMENTO / EPIS / ALIMENTAÇÃO / PLANO DE SAÚDE				
				B1 - FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPIS)				
	COTAÇÃO			B1.1 - FARDAMENTO COMPLETO	MÊS	1,00	45,83	45,83
	COTAÇÃO			B1.2 - CALÇADO	MÊS	1,00	5,44	5,44
	COTAÇÃO			B1.3 - BONÉ SIMPLES	MÊS	1,00	6,17	6,17
	COTAÇÃO			B1.4 - PROTETOR SOLAR	MÊS	1,00	7,59	7,59
				B2 - ALIMENTAÇÃO (VALES +CAFÉ DA MANHÃ)				
	CONVENÇÃO	102/24		B2.1 - VALE ALIMENTAÇÃO (VALES, JÁ COM DESCONTO DE 20%, conforme convenção)	MÊS	1,00	254,56	254,56
	CONVENÇÃO	102/24		B2.2 - CAFÉ DA MANHÃ - CUSTO DE FORNECIMENTO (R\$ 4,06 x 26 dias)	MÊS	1,00	105,56	105,56
CUSTO MENSAL (B1+B2+B3) R\$								425,15
CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - MOTORISTA R\$								4.771,86
COMP. 10				MOTORISTA III - CAMINHÃO COMPACTADOR E DE COLETA		UND: UND		
				A - MÃO DE OBRA				
	CONVENÇÃO	102/24		A1 - SALÁRIO MENSAL DO COLETOR	MÊS	1,00	2.167,05	2.167,05
	CONVENÇÃO	102/24		A2 - INSALUBRIDADE	%	40%	1.427,76	571,10
	CONVENÇÃO	102/24		A3 - ENCARGOS SOCIAIS	%	82,45%	2.738,15	2.257,61
CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA R\$								4.995,76
				B - FARDAMENTO / EPIS / ALIMENTAÇÃO / PLANO DE SAÚDE				



Projeto: COLETA MUNICIPAL DE RESIDUOS SÓLIDOS	Data: DEZ /2024	
Endereço/Local ZONA URBANA E RURAL	Cidade/Município: Serra Caiada-RN	BDI: 25,61%

SUB-COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS							
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
			B1 - FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPIS)				
	COTAÇÃO		B1.1 - FARDAMENTO COMPLETO	MÊS	1,00	45,83	45,83
	COTAÇÃO		B1.2 - CALÇADO	MÊS	1,00	5,44	5,44
	COTAÇÃO		B1.3 - BONÉ SIMPLES	MÊS	1,00	6,17	6,17
	COTAÇÃO		B1.4 - PROTETOR SOLAR	MÊS	1,00	7,59	7,59
			B2 - ALIMENTAÇÃO (VALES +CAFÉ DA MANHÃ)				
	CONVENÇÃO	102/24	B2.1 - VALE ALIMENTAÇÃO (VALES, JÁ COM DESCONTO DE 20%, conforme convenção)	MÊS	1,00	254,56	254,56
	CONVENÇÃO	102/24	B2.2 - CAFÉ DA MANHÃ - CUSTO DE FORNECIMENTO (R\$ 4,06 x 26 dias)	MÊS	1,00	105,56	105,56
						CUSTO MENSAL (B1+B2+B3) R\$	425,15
						CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - MOTORISTA R\$	5.420,91
COMP. 11			FISCAL		UND: UND		
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1			A - MÃO DE OBRA				
	CONVENÇÃO	102/24	A1 - SALÁRIO MENSAL DO FISCAL	MÊS	1,00	1.758,75	1.758,75
	CONVENÇÃO	102/24	A2 - INSALUBRIDADE	%	0%	1.427,76	-
	CONVENÇÃO	102/24	A3 - ENCARGOS SOCIAIS	%	82,45%	1.758,75	1.450,09
						CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA R\$	3.208,84
2			B - FARDAMENTO / EPIS / ALIMENTAÇÃO / PLANO DE SAÚDE				
			B1 - FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPIS)				
	COTAÇÃO		B1.1 - FARDAMENTO COMPLETO	MÊS	1,00	45,83	45,83
	COTAÇÃO		B1.2 - CALÇADO	MÊS	1,00	5,44	5,44
	COTAÇÃO		B1.3 - BONÉ SIMPLES	MÊS	1,00	6,17	6,17
	COTAÇÃO		B1.4 - CAPA DE CHUVA	MÊS	1,00	2,68	2,68
	COTAÇÃO		B1.5 - PROTETOR SOLAR	MÊS	1,00	7,59	7,59
			B2 - ALIMENTAÇÃO (VALES +CAFÉ DA MANHÃ)				
	CONVENÇÃO	102/24	B2.1 - VALE ALIMENTAÇÃO (VALES, JÁ COM DESCONTO DE 20%, conforme convenção)	MÊS	1,00	254,56	254,56
	CONVENÇÃO	102/24	B2.2 - CAFÉ DA MANHÃ - CUSTO DE FORNECIMENTO (R\$ 4,06 x 26 dias)	MÊS	1,00	105,56	105,56
						CUSTO MENSAL (B1+B2+B3) R\$	427,83
						CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - FISCAL R\$	3.636,67
COMP. 12			CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE DE 12 M³, VEICULOS COM ATÉ 5 ANOS DE FABRICAÇÃO		UND: UND		
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1			A - DEPRECIÇÃO				
	CONVENÇÃO	102/24	A1 - PREÇO DE AQUISIÇÃO (CHASSIS + COMPACTADOR)	UND	1,00	400.000,00	400.000,00
	CONVENÇÃO	102/24	A2 - VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO (EM MESES)	MÊS	60,00		
	CONVENÇÃO	102/24	A3 - VALOR RESIDUAL (EM PERCENTUAL)	%	20%	400.000,00	80.000,00
						A - CUSTO MENSAL DEPRECIÇÃO R\$	5.333,33
2			B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO				
	COTAÇÃO		B1 - CUSTO DE AQUISIÇÃO	UND	1,00	400.000,00	400.000,00
			B2 - TAXA E JUROS	MÊS	1,00%	400.000,00	4.000,00
						B - CUSTO MENSAL COM JUROS	4.000,00
3			C - COMBUSTIVEL				
	POSTOS LOCAIS		C1 - PREÇO DE UM LITRO DE ÓLEO DIESEL	L	1,00	6,18	6,18
			C2 - KILOMETROS RODADOS NUM MÊS (ver termo de referência com as rotas)	KM / MÊS		1.730,00	
			C3 - NÚMERO DE KM RODADOS COM UM LITRO	KM / L	1,80		
						C - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL R\$	5.939,67
4			D - PNEUS				
	COTAÇÃO		D1 - PREÇO DE UM RODIZIO DE PNEUS (6 PNEUS)	UND	6,00	1.700,00	10.200,00
			D2 - KILOMETROS RODADOS COM UM RODIZIO	KM	40.000,00		
			C2 - KILOMETROS RODADOS NUM MÊS (ver termo de referência com as rotas)	KM / MÊS		1.730,00	
						D - CUSTO MENSAL COM PNEUS E CÂMARAS R\$	441,15
5			E - MANUTENÇÃO				
			E1 - CUSTO DO EQUIPAMENTO	UND	1,00	400.000,00	400.000,00



Projeto: COLETA MUNICIPAL DE RESIDUOS SÓLIDOS	Data: DEZ /2024
Endereço/Local ZONA URBANA E RURAL	Cidade/Município: Serra Caiada-RN
	BDI: 25,61%

SUB-COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS							
			E2 - CUSTO DE MANUTENÇÃO NA VIDA ÚTIL (%)	%	90,0%	400.000,00	360.000,00
			E3 - VIDA ÚTIL EM MESES	MÊS	60,00		-
						E - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO R\$	6.000,00
6			F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO				
			F1 - LAVAGEM + LUBRIFICAÇÃO	UND	4,00	320,00	1.280,00
						F - CUSTO MENSAL COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO POR MÊS R\$	1.280,00
7			G - CUSTO COM LICENCIAMENTO				
			G.1 - SEGURO OBRIGATORIOISNETO PARA O ANO DE 2021, TAXA DE LICENCIAMENTO, R\$ 90,00 - anuais)	%		400.000,00	7,50
			G.2 - IPVA (1,0% do valor de aquisição anual)	%	1,0%	400.000,00	333,33
						G - CUSTO COM LICENCIAMENTO R\$	340,83
						CUSTO DIRETO MENSAL CAMINHÃO COMPACTADOR (A+B+C+D+E+F+G)	23.334,98
COMP. 13			CAMINHÃO CAÇAMBA 6 M³, MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO		UND: UND		
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1			A - DEPRECIÇÃO				
	COTAÇÃO	Mercado Livre	A1 - PREÇO DE AQUISIÇÃO (CHASSIS + CAÇAMBA)	UND	1,00	250.000,00	250.000,00
			A2 - VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO (EM MESES)	MÊS	60,00		-
			A3 - VALOR RESIDUAL (EM PERCENTUAL)	%	0,20	250.000,00	50.000,00
						A - CUSTO MENSAL DEPRECIÇÃO R\$	3.333,33
2			B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO				
	COTAÇÃO		B1 - CUSTO DE AQUISIÇÃO	UND	1,00	250.000,00	250.000,00
			B2 - TAXA DE JUROS MENSAL	MÊS	1,00%	250.000,00	2.500,00
						B - CUSTO MENSAL COM JUROS	2.500,00
3			C - COMBUSTIVEL				
			C1 - PREÇO DE UM LITRO DE ÓLEO DIESEL	L	1,00	6,18	6,18
			C2 - KILOMETROS RODADOS NUM MÊS 40 X 26	KM / MÊS		1.040,00	
			C3 - NÚMERO DE KM RODADOS COM UM LITRO	KM / L	1,80		
						C - CUSTO COM COMBUSTIVEL MENSAL R\$	3.570,67
4			D - PNEUS				
	COTAÇÃO		D1 - PREÇO DE UM RODIZIO DE PNEUS (6 PNEUS)	UND	6,00	1.700,00	10.200,00
			D2 - KILOMETROS RODADOS COM UM RODIZIO	KM	40.000,00		
			C2 - KILOMETROS RODADOS NUM MÊS 40 X 26	KM / MÊS		1.040,00	
						D - CUSTO MENSAL COM PNEUS E CÂMARAS R\$	265,20
5			E - MANUTENÇÃO				
			E1 - CUSTO DO EQUIPAMENTO	UND	1,00	250.000,00	250.000,00
			E2 - CUSTO DE MANUTENÇÃO NA VIDA ÚTIL (%)	%	0,90	250.000,00	225.000,00
			E3 - VIDA ÚTIL EM MESES	MÊS	60,00		-
						E - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO R\$	3.750,00
6			F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO				
			F1 - LAVAGEM + LUBRIFICAÇÃO (8 LAVAGENS A R\$ 70,00)	UND	8,00	135,00	1.080,00
						F - CUSTO MENSAL COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO POR MÊS R\$	1.080,00
7			G - CUSTO COM LICENCIAMENTO				
			G.1 - SEGURO OBRIGATORIO, R\$ 164,82, E TAXA DE LICENCIAMENTO, R\$ 90,00 - anuais)	%		250.000,00	103,74
			G.2 - IPVA (1,0% do valor de aquisição anual)	%	1%	250.000,00	208,33
						G - CUSTO COM LICENCIAMENTO R\$	312,07
						CUSTO DIRETO MENSAL CAMINHÃO CAÇAMBA 6 M³ (A+B+C+D+E+F+G)	14.811,27

COMP. 14	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
			ENGENHEIRO CIVIL		UND: H		
1			A - MÃO DE OBRA				
	PISO SALARIAL		SALÁRIO MENSAL BASE MINIMA ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL No 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966. ART. 5º.	MÊS	1,00	8.472,00	8.472,00
			A2 - INSALUBRIDADE	%	0%	8.472,00	-
	CONVENÇÃO	102/2024	A3 - ENCARGOS SOCIAIS	%	82,45%	8.472,00	6.985,16
						CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA R\$	15.457,16
						CUSTO DA HORA FINAL (CONSIDERANDO-SE 1 HORAS DIÁRIAS POR 20 DIAS= 20 H)R\$	198,17
2			B - ENCARGOS COMPLEMENTARES				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua N.Sra. da Conceição, 276 – Centro – CNPJ: 08.078.412/0001-56
Fone: (84) 3293-0049



Projeto: COLETA MUNICIPAL DE RESIDUOS SÓLIDOS	Data: DEZ /2024	
Endereço/Local ZONA URBANA E RURAL	Cidade/Município: Serra Caiada-RN	BDI: 25,61%

SUB-COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

SINAPI - JUNHO/24	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	1,34	1,34
SINAPI - JUNHO/24	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,04	0,04
CUSTO MENSAL (CONSIDERANDO-SE 1 HORA DIÁRIA POR 20 DIAS= 20 H) R\$						107,64
CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - ENGENHEIRO CIVIL R\$						305,81



Projeto: COLETA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Data: DEZ /2024	
Endereço/Local ZONA URBANA E RURAL	Cidade/Município: Serra Caiada-RN	BDI: 25,61%
COTAÇÃO INSUMOS / FERRAMENTAS / EQUIPAMENTOS / UNIFORMES		

INSUMOS / FERRAMENTAS / EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALE DO PARÁ	CONJOL	CLN - COMERCIAL LAGOA NOVA	FERMAQ	GADOTTI CAR	EXTRA	LAR PLASTICO	SÓ LIXEIRA	GADOTTI ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL	SOS CONDOMÍNIOS - 06.222.914/0001-83	INOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 24.544.261/0001-30	VIDA ÚTIL	PREÇO MENSAL (R\$)
1.1	PÁ	UND	18,30	17,90	17,00		20,00								3,00	6,10
1.2	GARFO	UND	63,59	62,00	56,21		72,55								3,00	21,20
1.3	VASSOURÃO	UND	13,28	11,90	16,93		11,00								1,00	13,28
1.4	ENXADA	UND	32,51	39,50	31,02		27,00								3,00	10,84
1.5	CARRO DE MÃO	UND	210,63	281,90	114,98		235,00								4,00	52,66
1.6	FOICE	UND	13,94	14,90	11,92		15,00								3,00	4,65
1.7	CISCADOR	UND	25,53	30,90	15,68		30,00								3,00	8,51
1.8	ESTROVENGA	UND	17,13	15,90	16,93		18,57								3,00	5,71
1.9	CONE	UND	23,05	29,90	10,74		28,50								12,00	1,92
1.10	BALDE	UND	8,64	13,20	4,71		8,00								4,00	2,16
1.11	BROXA	UND	6,12	8,75	5,36		4,25								4,00	1,53
1.12	CAL / HIDRACOR	KG	7,16	8,99	6,99	5,50									12,00	0,60
1.13	COLETOR DE LIXO COM TAMPA E RODAS - CONTENTOR PLÁSTICO 240 LITROS	UND	288,59					395,76		280,00	190,00				8,00	36,07
1.14	ROÇADEIRA COSTAL (SINAPI INSUMOS - 10559, MAIO/2019)	UND	2.646,00												12,00	220,50
1.15	SACO DE LIXO 100 L	UND	0,37						0,52	0,59	-				1,00	0,37
1.16	SERROTE PODADOR	UND	180,00												12,00	15,00
1.17	Caçamba de Plástico Cap. 1000 Litros p/ Coleta Mecanizada + FRETE	UND	2.688,00									3.200,00	3.900,00	3.652,00	12,00	224,00

UNIFORMES / EPI'S

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CIA DO BONÉ	CONJOL	CLN	NATAL TEC	FERMAQ	FARDAMENTO E CIA	ANA FARDAMENTO	PONTUAL UNIFORMES	AMERICANAS		VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT. DE CJ	PREÇO MENSAL (R\$)
2.1	FARDAMENTO COMPLETO	UND	91,67						90,00	85,00	100,00			6,00	3,00	45,83
2.2	CALÇADO	UND	32,65		55,60	35,60	39,40				-			6,00	1,00	5,44
2.3	BONÉ SIMPLES	UND	12,33	7,00						12,00	18,00			6,00	3,00	6,17
2.4	BONÉ ÁRABE	UND	15,50	10,50						15,00	21,00			6,00	3,00	7,75
2.5	CAPA DE CHUVA	UND	16,08		15,35		13,90	19,00						6,00	1,00	2,68
2.6	ÓCULOS DE SEGURANÇA	UND	7,07		7,00	8,00		6,20						6,00	1,00	1,18
2.7	MÁSCARA DESCARTÁVEL	UND	1,18			1,20	1,15							0,10	10,00	117,50
2.8	LUVA RASPA C. LONGO 15	UND	13,80		12,40		14,50	14,50						0,50	1,00	27,60
2.9	LUVA ALGODÃO	UND	2,35		2,90		2,15	2,00						2,00	1,00	1,18
2.10	LUVA NITRILI	UND	6,95		8,76	5,80	6,30							2,00	1,00	3,48
2.11	PROTETOR SOLAR F 60, 200 ml	UND	60,73				59,90				60,00	62,30		8,00	1,00	7,59



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua N.Sra. da Conceição, 276 – Centro – CNPJ: 08.078.412/0001-56
Fone: (84) 3293-0049



Projeto: COLETA MUNICIPAL DE RESIDUOS SÓLIDOS		Data: DEZ /2024
Endereço/Local ZONA URBANA E RURAL	Cidade/Município: Serra Caiada-RN	BDI: 25,61%
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I. NO CÁLCULO DA MÃO DE OBRA		
X. Taxa representativa das DESPESAS Indiretas, exceto tributos e despesas financeiras		
TIPO		ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central		4,00%
X.2 - Seguros + Garantias		0,80%
X.3 - Riscos		0,97%
	X=	5,77%
Y. Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS		
TIPO		ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas financeiras		0,59%
	Y=	0,59%
Z. Taxa de representativa de LUCRO		
TIPO		ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro		7,85%
	Z=	7,85%
I. Taxa representativa da incidência de IMPOSTOS (sobre o faturamento da empresa)		
TIPO		ALÍQUOTA (%)
I.1 - ISS (Impostos sobre Serviço) -		5,00%
I.2 - COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) - Federal - Conforme 3ª alíquota do Simples nacional)		3,00%
I.3 - PIS (Programa de Integração Social) - Federal - Conforme 3ª alíquota do Simples nacional)		0,65%
	I=	8,65%
*Obs.: Tributos contemplados nas planilhas de serviço		
BDI - Benefício e Despesas indiretas		
$BDI = \frac{(1+X)(1+Y)(1+Z)}{(1-I)} - 1$		
X é a somatória das Despesas Indiretas, exceto tributos e despesas financeiras; Y é a representativa das Despesas Financeiras; Z é a taxa representativa do LUCRO I é a taxa representativa dos impostos FORMULA DE CALCULO SEGUE A DETERMINADA NO ACORDAO 2622/2013		
BDI =		25,61%



Projeto: COLETA MUNICIPAL DE RESIDUOS SÓLIDOS		Data: DEZ /2024
Endereço/Local ZONA URBANA E RURAL	Cidade/Município: Serra Caiada-RN	BDI: 25,61%

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A

INSS	20,00%
FGTS	8,00%
Seg. Acid. Trabalho	3,00%
Salário Educação	2,50%
Sebrae	0,60%
Sesi/Sesc/DPC/Faer	1,50%
Senai/Senac/DPC/Faer	1,00%
Incra	0,20%
Sub-total	36,80%

Grupo B

Férias	12,60%
Auxílio Doença	3,38%
Licença Maternidade/paternidade	0,80%
Acidente de Trabalho	0,74%
Acidente de Trabalho	0,36%
Aviso Prévio	1,42%
13ª Salário	9,30%
Sub-total	28,60%

Grupo C

Aviso Prévio Idenizado	2,18%
Indenização adicional	0,35%
Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%
Sub-total	6,53%

Incidência cumulativa

Grupo A sobre Grupo B	10,52%
-----------------------	--------

Total para Encargos Sociais	82,45%
------------------------------------	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua N. Sra. da Conceição, 276 – Centro – CNPJ: 08.078.412/0001-56
Fone: (84) 3293-0049



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAIS NOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES

LOCAL: SERRA CAIADA/RN



Sumário

1. OBJETIVO	4
2. GENERALIDADES.....	4
3. SITUAÇÃO ATUAL.....	6
4. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS	6
5. METODOLOGIA DE TRABALHO	7
6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
6.1 – COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	7
6.1.1 – Planejamento.....	8
6.1.2 – Metodologia de Trabalho.....	8
6.1.3 – Dimensionamento dos Equipamentos	8
6.1.4 – Dimensionamento do Pessoal.....	9
6.1.5 – Roteiro de coleta a serem atendidos pela Contratada.....	9
6.2 – COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS (ENTULHOS/PODE DE ÁRVORE/AFLUENTES).....	9
6.3 –VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	11
6.4 – CAPINAÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	12
7. FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS.....	13
8. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	14
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	16



1. OBJETIVO

O presente projeto básico tem como objetivo nortear o Município de SERRA CAIADA, através da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Est. Serv. Urb e Urbanismo, na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAIS NOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES.**

2. GENERALIDADES

Doravante, fica entendido que CONTRATADA é a empresa que fará a execução dos serviços, ou seus prepostos; PROPRIETÁRIO ou CONTRATANTE é o Município de SERRA CAIADA/RN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, FISCALIZAÇÃO é o engenheiro ou qualquer outro técnico, devidamente habilitado, designada pelo município através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar a execução dos serviços.

A fiscalização terá poderes para embargar insumos, suspender procedimentos ou serviços que não estejam de acordo com PB e indicar e/ou especificar materiais quem foram explicitados neste documento.

Visando contribuir para o desenvolvimento sócio econômico do Município a Contratada deverá priorizar a contratação da mão de obra local naqueles serviços que não exijam alta especialização.

O pessoal deverá ser experiente e esmerado, tanto em seguir as especificações, como na execução dos serviços. À fiscalização reserva-se o direito de ordenar a exclusão, mediante notificação escrita á contratada, de qualquer empregado que ela julgue inapto as funções que desempenha, assim como de rejeitar os serviços incompatíveis com as especificações.

É verdade a fiscalização das ordens diretas ou encarregada e aos operários. Estes deverão ser transmitidas diretamente a Contratada ou seus prepostos.

A empresa Contratada deverá manter no seu quadro técnico, profissional registrado no CREA e ou CAU, responsáveis técnicos pelo serviço de acordo com a legislação do CONFEA e ou CAU.

Deve haver sempre na sede da Administração Local, quando da ausência do responsável por seu andamento, um substituto com poderes suficientes para representa-lo na administração da mesma e nas relações com a fiscalização. A indicação desde preposto deve ser feita á fiscalização e por ela aprovada.



A Contratada deverá fornecer todos os materiais e mão de obra, maquinismo, ferramentas, equipamentos e acessórios, água, luz, força, transporte e o que mais for necessário para perfeita prestação dos serviços.

A contratada deverá assegurar a vigilância diurna e noturna do local a ser adquirido e/ou alugado para sede da administração local e garagem dos caminhões equipamentos.

Os materiais e equipamentos pertencentes a Contratada e destinados a execução dos serviços, deverão sempre apresentar perfeitas condições de funcionamento.

A definição de marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as especificações técnicas descritas neste PB.

Todos os equipamentos deverão ser mantidos, ao longo de todo o contrato, em consonância com as determinações dos fabricantes, dos órgãos de licenciamento e fiscalização de trânsito e transportes.

Os veículos deverão ser dispostos em serviços abastecidos, com todos os acessórios e em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente a prestação dos serviços em questão.

Os veículos e equipamentos utilizados na operação deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

Os veículos automotores equipados deverão ter chassis adequados ao equipamento, e estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.

A Contratada, no desenvolvimento dos serviços, poderá propor alternativa operacional diferente dos planos e das metodologias de trabalhos propôs neste PB, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, nos quais terão que ser previamente aprovados pela contratante.

A Contratada manterá na sede da Administração Local uma cópia do presente Projeto Básico, para orientação dos serviços.

3. SITUAÇÃO ATUAL.

A prefeitura, tem como principais atividades de manejo de resíduos e coleta de resíduos sólidos domiciliares na zona urbana e rural, varrição dos logradouros pavimentados a paralelepípedos/capeamento asfáltico, limpeza de praças e canteiros, como também serviços congêneres tais como: capinação, podagem e remoção de entulhos.



A coleta de resíduos sólidos domiciliares atualmente é realizada por caminhão Compactador e Caçamba Basculante, a varrição de ruas pavimentadas a paralelepípedos é realizada também pela prefeitura municipal, através de empresa prestadora de serviços Contratada, com equipamentos devidamente adequados para executar tais serviços, porém apenas o centro da cidade conta com este serviço continuamente, nos demais trechos o serviço é realizado em regime de mutirão em ocasiões de maior necessidade.

4. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste.

Os serviços de Limpeza Urbana a serem realizados compreendem a realização da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em toda a área sob a jurisdição administrativa do município, especificadas no Anexo I, deste M. D., que deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida pela Contratante constantes no referido Anexo.

Em cada atividade a ser desenvolvida à Contratada deverá fazer uso de mão de obra – preferencialmente residente em SERRA CAIADA – veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes.

Fazem parte dos serviços objeto desse Projeto Básico os abaixo relacionados:

- a) Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Coleta manual e transporte de resíduos sólidos volumosos;
- c) Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- d) Capinação manual e pintura de meio fio;
- e) Transporte dos resíduos a estação de transbordo;

5. METODOLOGIA DE TRABALHO

Os serviços que contribuem este memorial deverão ser executados em conformidade com a metodologia de trabalhos proposta ou ainda de acordo com as ordens específicas de serviços a serem espedidas pela contratante à época da execução do contrato, atendidas as demais especificações e elementos técnicos constantes deste documento.

Segundo dados do PERS/RN, Plano Estadual de Resíduos Sólidos do estado do Rio Grande do Norte, datado de 2015, a produção per capita de resíduos sólidos no município de SERRA CAIADA Em 2017 era de 0,65 kg/habitante.dia.

Prospectiva e Planejamento Estratégico



Segundo dados do IBGE, a população estimada do município de SERRA CAIADA em 2024 é de 11.146 habitantes. O cálculo para obtenção do volume de resíduos domiciliares está contido na planilha orçamentária.

Considerando o percentual de crescimento estimado pelo IBGE e pelo fato de haver, em curto prazo, a instalação de uma mineradora no município, que ensejará em um aumento populacional considerável, estamos estimando uma aumento de 20%, aproximadamente, do aumento dos resíduos sólidos domiciliares a serem coletado.

Tal medida visa evitar a necessidade de aditivos contratuais ou até a necessidade de uma nova licitação. Contudo a quantidade de resíduos coletadas diariamente será controlada e a CONTRATADA será remunerada conforme esta quantidade, que inicialmente será menor que a total com a majoração.

Para tanto, também serão previstos equipe e equipamentos para provável e futuro aumento na quantidade de lixo a ser coletado.

A Contratada deverá no desenvolvimento do contrato:

- a) Assegurar que toda cidade será atendida pelos serviços, inclusive a zona rural, garantindo dessa forma a universalização do acesso;
- b) Regularidade no dia no horário e no trajeto;
- c) Tratar os serviços com equipamentos modernos, adequados e viáveis ambientalmente;

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 – Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares

Compreende os serviços de Coleta e Transporte regular dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, insumos, motorista, agentes de limpeza e fiscal.

Para o seu recolhimento, os resíduos deverão estar adequadamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis, ou em qualquer tipo de acondicionamento, devendo os garis coletores recolhê-los e deposita-los na boca de carga do veículo da coleta ou carrega-los manualmente até o veículo coletor, de modo a evitar o seu rompimento.

A coleta domiciliar será operada por funcionários da empresa contratada e por veículo especificado no projeto básico.

Sendo os mesmos responsáveis pelo transporte até seu destino final, qual seja a estação de transbordo localizada a aproximadamente 2km do centro da cidade.



6.1.1 – Planejamento

É atribuição da Contratada realizar os serviços de acordo com o seu planejamento dando ciência previa dos dias e horários em que os serviços serão executados.

Para realização da coleta de lixo domiciliar, neste Município, será utilizado 01 caminhão compactador com capacidade mínima de 12 m³, com no máximo 5 anos de fabricação. A coleta será realizada em dias alternados, no horário das 7:00 horas as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, sendo a zona urbana e rural do Município.

6.1.2 – Metodologia de Trabalho

A coleta regular deverá ser feita em todo o perímetro do município, ao longo de todas as vias urbanas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, e que sejam acessíveis aos veículos de coleta, em marcha reduzida (5 a 10 km/hora).

Em locais de difícil acesso, onde seja, desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor toco com carroceria de madeira e /ou caçamba, a Contratada deverá utilizar outros equipamentos para a execução dos serviços, podendo ser caminhões coletores de menor porte para viabilizar a acessibilidade a estas áreas ou ainda a coleta manual, executada com carros de mão, transportando até o ponto onde o tráfego seja possível.

Serão dispostos 02 containers tipo caçamba plásticos para acomodação do resíduo gerado em pontos e períodos estratégicos. O caminhão coletor fará a coleta, sendo a CONTRATADA responsável pela manutenção e/ou substituição dos recipientes.

Na execução da coleta, os agentes deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar derramamento de resíduos nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que os resíduos não transbordem em via pública.

Os veículos coletores deverão transportar, os resíduos coletados ao destino indicado pela Prefeitura Municipal de SERRA CAIADA/RN.

6.1.3 – Dimensionamento dos Equipamentos

Número de veículos / equipes:

Caminhão Compactador de 12 m³ - capacidade de transporte por viagem aproximada – 6 toneladas.

Para a execução dos serviços à Contratada deverá disponibilizar 01 veículos do tipo Caminhão Compactador com capacidade mínima de 12 m³, em bom estado de



conservação e perfeitamente apto para realização dos serviços, que deveram atender os setores descritos acima.

Os veículos deverão transportar, em suporte ou em compartimentos fixos, vassouras, pás, garfos e cones de sinalização.

6.1.3 – Dimensionamento do Pessoal

A equipe padrão para a execução dos serviços de coleta domiciliar, será composta por 01 (uma) unidade de Caminhão Compactador com capacidade mínima de 12 m³, sendo a respectiva equipe composta por: 01 (um) motoristas e 04 (quatro) agentes de limpeza por veículo, totalizando 5 (cinco) agentes de limpeza e ainda 01 (um) fiscal.

Em resumo, o serviço de coleta domiciliar será realizado por:

- 02 Caminhão Compactador com capacidade mínima de 12 m³.
- 08 agentes de limpeza – (de acordo com convenção coletiva RN00102/2024, 04 pessoas por caminhão)
- 02 motoristas tipo III.
- 01 fiscal

DUAS EQUIPES ESTÃO DIMENSIONADAS, CONTUDO, INICIALMENTE APENAS UM CONJUNTO (VEICULOS / MOTORISTA / GARIS DE COLETA) serão contratados. O segundo conjunto apenas será solicitado quando houver saturação na capacidade de coleta, quando do aumento da população residente no município.

6.1.4 – Roteiro de coleta a serem atendidos pela contratada

A contratada será responsável pela coleta de resíduos sólidos urbanos em todo o perímetro do município de SERRA CAIADA, conforme cronograma descrito mais abaixo.

6.2 – Coleta manual e transporte de resíduos sólidos volumosos (entulhos/poda de arvores e limpeza de Afluentes)

A coleta e o transporte de resíduos volumosos consistem no recolhimento manual dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de restos de construção e serviços especiais de limpeza, como poda e coleta de poda de árvores, realizamos em área, afluente do Rio Jundiá, vias, logradouros e prédios públicos a serem indicados pela Contratante. Para estes serviços utilizar-se-á veículos coletores do tipo Caminhão Caçamba basculante com capacidade mínima de 6m³, em bom estado de conservação, com no máximo 5 anos de fabricação para entulhos e poda.



6.2.1 – Planejamento

O planejamento da coleta de resíduos sólidos oriundos dos serviços, capina roçagem e serviços especiais de limpeza, como também em pontos depositados pela população, será realizado de segunda a sexta no período diurno, mediante uma programação prévia.

As programações de serviço deverão indicar, de forma regular, a localização dos logradouros onde serão realizados os serviços. O dimensionamento dos recursos necessários, e o horário de atendimento.

A coleta de entulho deverá ser efetuada em dias diferentes daqueles em que deveram serem coletados os resíduos provenientes da poda, capinação e roçagem. O primeiro deve ainda ser coletado sem a presença de gesso ou cal.

6.2.2 – Metodologia de Trabalho

Na execução dos serviços os agentes coletores deverão apanhar os “montes” oriundos da capina, limpeza especial dos logradouros indicados e em locais com entulhos depositados pela população, e carregá-los no veículo anteriormente mencionado.

Além da coleta de resíduos de poda de arvores, faz parte do serviço também a própria poda de arvores que deverá ser executada com equipamento de tesouras. A podagem das arvores deveram ser previamente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente ou órgão que o valha.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletores ao destino final indicado pela prefeitura, dependendo da conveniência e localização dos resíduos recolhidos.

6.2.3 – Dimensionamento dos Equipamentos

Para Coleta entulho, assim como a poda, será utilizado 01 (um) veículos do tipo Caminhão Caçamba basculante com capacidade mínima de 6m³, montada adequadamente a capacidade do chassi, e dotado de suporte de pás, garfo e vassourão, enxada, foice, roçadeira, serrote podador de arvores e cone que constituem equipamentos obrigatórios.

A fiscalização deve orientar da melhor forma a agenda dos veículos conforme a necessidade. Por exemplo: quando da coleta de resíduos sólidos na zona rural o outro veículo poderá efetuar a remoção dos resíduos volumosos. Este serviço deverá ser agendando junto a secretaria municipal de Infraestrutura.

6.2.4 – Dimensionamento do pessoal



A equipe para execução da coleta de resíduos volumosos é composta por: 01 (um) motorista; 04 (quatro) agentes coletores. Esta equipe deverá ser responsável ainda pela coleta da poda, roçagem e capinação. Deverá ser utilizado o mesmo fiscal do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

Sendo assim, o serviço de Coleta de resíduos sólidos volumosos deverá ser dotado de

- 01 Caminhão Caçamba basculante com capacidade mínima de 6m³
- 01 motoristas
- 04 agentes de limpeza

DUAS EQUIPES ESTÃO DIMENSIONADAS, CONTUDO, INICIALMENTE APENAS UM CONJUNTO (VEICULOS / MOTORISTA / GARIS DE COLETA) serão contratados. O segundo conjunto apenas será solicitado quando houver saturação na capacidade de coleta, quando do aumento da população residente no município.

6.3 – Varrição manual de vias e logradouros públicos

Consiste na operação manual de varrer ambos os lados de uma rua (guias) pavimentada, esvaziar cestos de lixo existentes e acondicionamento dos resíduos resultantes do serviço em sacos plásticos. O serviço deverá ser executado em todas as guias pavimentadas, nas frequências e horários estipulados nesse.

Os serviços de varrição manual (vias e logradouros públicos) serão realizados de segunda-feira a sábado, no período diurno, mediante uma programação previa e mensal descrita no plano de trabalho ou, em casos específicos, mediante “Ordens Especificas de Serviços” a serem emitidas pela Contratante. Os detritos e resíduos sólidos recolhidos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 200 litros, suficientemente resistentes, na cor preta ou azul, utilizando-se como recipiente o carrinho de varrição/lutocar de 200 litros.

A Contrata deverá distribuir o pessoal e ferramentas em setores de varrição, que deverão ter sua frequência definida pelo nível de prioridade e fluxo das referidas vias, bem como discriminar os trechos de vias constantes de cada setor, com as suas extensões, cuja produção mensal tem que ser compatível com a quantidade prevista na planilha orçamentaria desse Projeto Básico.

6.3.1 – Metodologia de Trabalho

A Contratada, à época da execução dos serviços, deverá manter as vias e logradouros públicos indicados no plano de trabalho em permanentes condições básicas de limpeza, de acordo com as condições necessidades e características de cada local e que satisfaça a população servida, ou seja, a ausência de detritos e das vias indicadas, largura está contada a partir da face vertical do meio fio, em cada uma das margens.



A varrição de guias de vias e logradouros deverá ser executada de forma a abranger quaisquer detritos e resíduos sólidos soltos que se encontrarem em uma faixa média com largura de 0,60 m ao longo das guias das vias indicadas, largura está contada a partir da face vertical do meio fio, em cada uma das margens.

A execução do serviço, definida pelo nível de prioridade e do fluxo das vias urbanas, será realizada com o equipamento do tipo lutocar ou carrinho de lixo, de tamanho mínimo de 200 litros e munido de sacos plásticos. Os sacos plásticos cheios serão dispostos ao longo das vias de fácil acesso para posterior remoção pelo veículo coletor.

Nas áreas pavimentadas de difícil acesso aos veículos coletores, os sacos plásticos deverão ser conduzidos para locais de fácil acesso aos veículos de coleta.

Na execução da coleta, os garis deverão apanhar e transportar os sacos com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias urbanas. Caso isto ocorra, é de responsabilidade da Contratada que coleta os resíduos que com a utilização de vassouras, recolher o lixo derramado e deposita no veículo de coleta.

Serão utilizados para tal: carrinho de varrição tipo “lutocar” com vassourão apropriado, pá, além de sacos plásticos em quantidade suficiente para a execução dos serviços. Para cada dupla de varredores, será exigido 01 (um) lutocar/carrinho de varrição de 200 l.

6.3.2 – Dimensionamento dos Equipamentos e Pessoal

A equipe da varrição será composta de 14 (quatorze) varredores (as) no turno diurno. Foi considerada uma produtividade média de 1,3 km/eixo por varredor dia. A equipe será direcionada conforme necessidade e programação da Secretaria de Infraestrutura. Inicialmente serão contratados apenas 08 (oito) agentes, caso seja necessária, quando do aumento da população, o município solicitará o implemento de mais agentes.

Capinação manual, Poda, Raspagem e Pintura de meio fio

Os serviços de capina manual compreendem ao corte completo e a retirada da cobertura vegetal existente nas guias de vias e logradouros, com o fim de evitar que o mato, capim e ervas daninhas prejudiquem o trânsito de pessoas e de veículos, a segurança pessoal, a estética e a sanidade dos logradouros públicos e das áreas residenciais. Visa, ainda, impedir a transformação dessas áreas em depósitos de detritos, em esconderijo de pessoas suspeitas e em focos de desenvolvimento de mosquitos e roedores.



Os serviços de raspagem de linha de água e a pintura de meio-fio de vias pavimentadas, tem um caráter especial para limpeza urbana, pois deixa um aspecto de asseio e limpeza bem realizada, além de uma orientação do tráfego e melhor higienização.

6.3.3 – Planejamento

Os serviços de capinação manual, roçagem, raspagem de linha d'água e pintura de meio-fio de vias urbanas deverão ser realizados atrás de programações a serem emitidas pela contratante, de segunda-feira á sábado, em frequência diária, no período diurno.

O planejamento dos serviços será realizado através de uma programação prévia e mensal, para que todas as ruas pavimentadas do município recebam este benefício.

As programações de serviço deverão indicar, de forma regular e com frequência mensal, a localização das vias e logradouros onde serão realizados os serviços, o dimensionamento dos recursos necessários, a frequência e o horário de atendimento.

6.3.4 – Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho a ser utilizada para capinação manual, roçagem e raspagem de linha d'água e pintura de meio-fio de vias urbanas será respectivamente a remoção de ervas daninhas, ou qualquer vegetação que por acaso cresçam nas guias, corte de vegetação nas mesmas; remoção da areia; pintura de meio-fio de vias urbanas, sendo aquelas em que o agente de limpeza aplicará uma solução de cal hidratada na superfície e face do meio feio de vias urbanas, de forma contínua, utilizando-se para tanto, ferramentas e produtos próprios e manuais.

Todo material produzido pela capinação manual, raspagem de linha d'água de vias urbanas pavimentadas, deverá ser confinado ao longo das vias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos volumosos.

6.3.5 – Dimensionamento dos Equipamentos e Pessoal

A equipe dimensionada para execução dos serviços deverá ser composta de 09 (nove) agentes de limpeza para os serviços de capinação manual e pintura de meio fio, com ferramental e insumos tais como pá, garfo, vassourão, enxadas, carros de mão, foice, ciscados, estrovenga, cone, balde, broxa e cal/hidracor em quantidade compatível com o quadro de pessoal. Inicialmente serão contratados apenas 05 (cinco) agentes, caso seja necessária, quando do aumento da população, o município solicitará o implemento de mais agentes.

6.4 – Cronograma de Coleta Diário



1 – COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – ZONA URBANA – CAMINHÃO COMPACTADOR

SETOR A – SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS

– Bairro da Saudade, São José, Mirante da Serra, Macacos e Alto do Céu.

SETOR B – TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS

– Centro, CONAB, Pista e Novo Horizonte.

2 – COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – ZONA RURAL – CAMINHÃO BASCULANTE

SETOR A – TERÇAS-FEIRAS

– Agrovilas São Tomé, São Paulo, P. A. Riacho do Meio, Vicente, Freitas, Cacimba Nova e Catolé.

SETOR B – TERÇAS, QUINTAS-FEIRAS E SÁBADOS

– Gravatá, Lagoa Limpa, Lagoa das Figuras, Lagos dos Currais, Palmatória, Cacimba de Baixo, Arisco de Cacimba de Baixo e Fernandes

2 – COLETA DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS – ZONA URBANA – CAMINHÃO BASCULANTE

SETOR A – TERÇAS E QUINTAS FEIRAS

– Bairro da Saudade, São José, Mirante da Serra, Macacos e Alto do Céu.

SETOR B – TERÇAS, QUARTAS-FEIRAS E SÁBADOS

– Centro, CONAB, Pista e Novo Horizonte.



Figura 01 – Folheto proposto para propaganda



7. – FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

Todos os funcionários terão obrigatoriamente que usar o fardamento e Equipamentos de Proteção Individual EPIs adequados para cada função/atividade, conforme apresentação da **Tabela 1**.

Tabela 1 – Fardamento/EPIs necessários por função/Atividade

FUNÇÃO/ATIVIDADE	FARDAMENTO / EPIs
Coletores Domiciliar	Conjunto Calça e camisa com faixas refletivas, Calçado, Boné Árabe, Protetor solar fator 60, Luva de Nitrili, Máscara descartável e capa de chuva (quando necessário)
Coletor de Volumosos	Conjunto Calça e Camisa com faixas refletivas, Calçado, Boné Árabe, protetor solar fator 60, Luva raspa cano longo e capa de chuva (quando necessário)
Varredor / Capinação	Conjunto Calça e Camisa com faixas refletivas, Calçado, Boné Árabe, Protetor Solar fator 60, Luva de algodão pigmentada, óculos de segurança e capa de chuva (quando necessário)
Motorista	Conjunto Calça e Camisa com faixas refletivas, Calçado, Boné simples e protetor Solar fator 60
Fiscal	Conjunto Calça e Camisa com faixas refletivas, Calçado, Boné simples, Protetor Solar fator 60 e capa de chuva (quando necessário)

A responsabilidade pelo uso contínuo do fardamento e equipamentos de proteção individual é da contratada.

Deverá ser distribuído pelo menos, 02 (dois) fardamentos completos por funcionário, sendo os demais itens a ser distribuído conforme vida útil dos mesmos.

A **Tabela 2**, apresenta a quantidade de fardamentos e equipamentos de proteção individual mínima exigida por função/atividade.

Tabela 2 – Quantidade mínima de fardamentos / EPIs

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE FARDAMENTOS / EPIs						
	Coletor Domiciliar	Coletor Volumosos	Varrição	Capinação	TOTAL	VIDA ÚTIL	TOTAL ANUAL
Fardamento Completo	10	5	14	8	37	6	74
Calçado	10	5	14	8	37	6	74
Boné árabe	8	5	14	8	35	6	70
Boné Simples	8	5			12	6	24
Capa de Chuva	8	5	14	8	35	6	70
Óculos segurança		5	14	8	27	6	54
Mascara Descartável	8	5	14	8	35	0,125	3.360
Luva Raspa C. Longo 15		5		8	13	0,5	312
Luva Algodão			14	8	23	2	138
Luva Nitrili	8	5			12	3	48
Protetor solar nº 60	10	5	14	8	37	6	74



8. – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Contratada será remunerada pelos serviços executados, através de medições mensais, nas quais, o valor a ser pago corresponderá ao produto do preço por M³ (ofertado pela contratada) e a quantidade de resíduo coletado, deste TR, pelo preço.

O município de SERRA CAIADA não remunerará nenhum serviço que não conste nos itens das Planilhas Orçamentarias que norteiam este processo. Assim, todas as atividades complementares que possam chegar a ser requeridas para o atendimento do escopo contratado dentro das melhores técnicas, mas que não constam nas planilhas orçamentarias deverão ser identificados pelas empresas e informados ao Contratante.

A empresa Contratada deverá apresentar nos relatórios mensais, documentos que comprovem as medições a serem utilizadas, tais como carteiras de trabalho assinadas dos funcionários envolvidos, planilhas de acompanhamento e Fiscalização de todos os setores atendidos pelo contrato de limpeza pública (resíduos domiciliares, podas, varrição, coleta de entulhos, capinação, limpeza de canteiros, caiação de meio fio de ruas pavimentadas, etc).

A **Tabela 3**, apresenta o quadro de funcionários previsto para a execução dos serviços desse TR, exceto, os funcionários locados na Administração local.

Tabela 3 – Quantidade de pessoas por atividade

Descrição	Quantidade de pessoas				TOTAL
	Coletor Domiciliar	Coletor Volumosos	Varrição	Capinação / Poda	
AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA	8	4	14	8	34
FISCAL	1				1
MOTORISTA / OPERADOR	2	1			3
TOTAL	33				

Deverão ser apresentados os comprovantes de compra e distribuição de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços. **A Tabela 4**, apresenta a quantidade mínima de ferramentas/insumos necessários para execução dos serviços por atividade.

Tabela 4 – Quantidade de ferramentas/insumos por atividade

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE FARDAMENTOS / EPIS					VIDA UTIL	TOTAL ANUAL
	Coletor RSD	Coletor Volumosos	Varrição	Capinação / Poda	TOTAL		
Pá	8	4	14	9	35	3	140
Garfo		4		4*	8	3	32
Vassourão			14	9	23	1	276
Cone	8	4		9	21	12	21
Enxada		4		9	13	3	52
Foice		2		9	11	3	44
Lutocar			14		14	12	14
Saco de lixo			1000		1000	1	12.000
Carro de mão				4*	4	4	12



Ciscador				4*	4	3	16
Estrovenga				4*	4	3	16
Balde				4*	4	4	12
Broxa				4*	4	4	12
Serrote de poda de arvore				2*	2	12	2
Roçadeira Elétrica				1*	1	12	1

* Quantidade de ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

A Contrata deverá ainda comprovar a existência no quadro de funcionários da empresa, como parte integrante do item de Administração Local, no mínimo os profissionais listados na Tabela 5.

Tabela 5 – Quantidade mínima de profissionais da Administração local

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Engenheiro Civil Pleno	H	20

As despesas com materiais de expediente, equipamentos de escritório, aluguel de galpão, contas de água, energia, telefone, medicamentos de primeiros socorros e demais itens necessários ao funcionamento da empresa na execução dos serviços, deverão ser inseridos no item **Administração Local**.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município, como todos os municípios brasileiros, muito em breve deverá optar pelo transporte dos resíduos sólidos domiciliares para Aterros Sanitários que estejam aptos a funcionar de forma a garantir o atendimento as exigências da legislação ambiental. Observando ainda o que dia a atualização do marco regulatório da lei de saneamento básico no Brasil, Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Fiscalização diária da execução dos serviços correrá por conta da Contratada, cujo Fiscal emitirá mensalmente Relatório de cumprimento de objeto desse projeto básico para Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de SERRA CAIADA/RN.

A coleta, Limpeza Pública e transporte dos resíduos sólidos serão de segunda a sábado, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, durante o período contratado. Os resíduos oriundos dos serviços de coleta deverão ser dispostos na estação de transbordo do município, distante cerca de 2 km da sua sede.

Constitui objeto dos serviços contratados a limpeza do mercado público e ruas adjacentes em dias de feira além dos serviços de limpeza em dias de eventos especiais.

Deverão ser considerados todas as condições impostas pela Convenção Coletiva de Trabalho RN0000102/2024 estipulada pelo sindicato das empresas de asseio, conservação e limpeza urbana pública e privada do esgoto do Rio Grande do Norte – SEAC/RN e pelo sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação, higienização e limpeza urbana do estado do Rio Grande do Norte – SINDLIMP:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua N. Sra. da Conceição, 276 – Centro – CNPJ: 08.078.412/0001-56
Fone: (84) 3293-0049



NÚMERO DE REGISTRO NO RN000102/2024
MTE:
DATA DE REGISTRO NO 01/04/2024
MTE:
NÚMERO DA MR013709/2024
SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.233974/2024-95
DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Serra Caiada – RN, em 11 de dezembro de 2024.

Jose Audes Pereira dos Anjos
Assessoria Técnica De Engenharia
Engenheiro Civil
Tecnólogo Em Construção Civil
Crea: 210886523-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua N. Sra. da Conceição, 276 – Centro – CNPJ: 08.078.412/0001-56
Fone: (84) 3293-0049

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Introdução

A limpeza urbana é um componente fundamental para a manutenção da qualidade de vida nas cidades e para a promoção da saúde pública e do bem-estar dos cidadãos. À medida que as áreas urbanas crescem e se desenvolvem, a gestão eficaz dos resíduos sólidos e a manutenção da limpeza das vias públicas tornam-se desafios complexos que exigem estratégias e soluções inovadoras.

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo fornecer uma análise abrangente dos aspectos envolvidos na limpeza urbana, avaliando as práticas atuais, identificando áreas de melhoria e propondo soluções que possam otimizar o processo de gestão de resíduos e a conservação do ambiente urbano. A importância deste estudo reside na necessidade de adaptar os serviços de limpeza às crescentes demandas de nossa cidade, garantindo eficiência, sustentabilidade e impacto positivo na qualidade de vida dos habitantes.

2. Equipe de Planejamento

Para esta fase de elaboração do Estudo Preliminar, do objeto desta contratação, foram indicados os seguintes servidores para compor a equipe de planejamento.

Integrante setorial: Henrique da Cunha Diogenes - Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Urbanismo.

Integrante setorial: Moacir Júnior – Secretário Adjunto de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Urbanismo

3. Descrição da necessidade

O município de Serra Caiada, como diretriz de Plano Municipal de Saneamento Básico, instituída pela Lei Municipal nº 984/2017, a qual confirma a titularidade para prestação de serviços pelo município, possui um dos seus pilares mais importantes a Limpeza Urbana. Neste contexto, há necessidade de contratação da execução de

serviços continuados de limpeza urbana, visto que o contrato Vigente atualmente possui vencimento previsto para fevereiro/2025, justificando assim uma nova contratação por tratar-se de serviço de cunho essencial para a população.

Para tanto, a prestação de serviços deve englobar coleta e transportes de resíduos sólidos, no município de Serra Caiada/RN, abrangendo a sede do município e zona rurais nos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares e/ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas e dos serviços congêneres.

4. Área Requisitante:

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Urbanismo	
Responsável pela Demanda: Henrique da Cunha Diógenes	Matrícula: 070.1
E-mail: secobras.serracaiada@gmail.com	Telefone: 84 8713-1125

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

5.1.1. Devem ser observadas as disposições que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes, de forma que seja possível selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

5.1.2. Estabelecimento de garantia de proposta nos termos do Art. 58 da Lei 14.133/2021 como requisito de pré-habilitação, correspondente a 1% do valor estimado para a contratação, com vistas a demonstrar se a empresa tem condições financeiras para participar do processo licitatório, além de ser um mecanismo que serve para garantir a manutenção da proposta mais vantajosa para a administração, inibindo os licitantes que costumam "desistir da licitação inesperadamente", pois nesse caso perderá esse dinheiro, tentando evitar assim empresas "aventureiras" no certame;

5.1.3. No presente caso, entendemos que a modalidade de licitação a ser utilizada sugerida é a modalidade concorrência, uma vez que o objeto é a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, consoante previsto no art. no art. 6º, inciso XXXVIII e art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, vez que é vedado o uso do pregão para contratação de obras sendo o instituto permitido para contratação de serviços comuns de engenharia.

5.1.5. Exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista limitadas às usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o Projeto Básico.

5.1.6. A adoção de textualidade das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão como aquelas fornecidas pelos modelos de documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União, modelos estes em que o Município de Serra Caiada toma como base para elaboração dos seus editais;

5.1.7. A empresa contratada para execução da prestação do serviço deverá ficar responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como, mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, máquinas, equipamentos e outros;

5.1.8. A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução da prestação de serviços aqui elencadas;

5.1.9. Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados, conforme a demanda;

5.1.10. Quanto aos critérios da qualificação pertinentes à capacidade técnica operacional e profissional deverão obedecer ao previsto no Art. 67 e será restrita a:

I - Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente;

II - Apresentação do Responsável Técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação;

III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V - Para este serviço será exigida a comprovação de que a empresa tenha, as quantidades dos serviços, nos termos do art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, que serão definidos e justificados no projeto básico:

Art. 67.

...

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

5.1.11. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente;

5.1.12. No decorrer da execução do objeto, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.1.13. A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e/ou serviços de engenharia.

5.1.14. Na execução deverá observar cuidadosamente os projetos e os memoriais descritivos, no que tange a execução técnica a fim de atender as legislações e normas técnicas vigentes;

5.1.15. Os insumos, ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos empregados para execução dos serviços deverá ser previsto em projeto executivo de engenharia e futura contratada deverá observar o que lá for previsto. Estes devem ainda possuir certificados pelos órgãos de controle, o que será devidamente fiscalizado antes do início da

execução, bem como deve observar as normas técnicas e aplicáveis. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações;

5.1.16. A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

5.1.17. As proponentes deverão comprovar qualificação econômico-financeira através da apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, respeitando índice usual de mercado nos termos da legislação vigente.

5.1.18. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.1.19. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia;

5.1.20. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional, bem como que os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança;

5.1.21. Quanto a participação de cooperativas deverá ser observado o art. 16 da Lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.1.22. O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas.

De acordo com os Arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), os consórcios são uma “sociedade em segundo grau. Ouseja, é uma sociedade entre sociedades. Por meio do consórcio, duas ou mais sociedades comprometem-se a reunir os seus esforços e o seu patrimônio para atingir um resultado específico.”

A Lei 14.133/2021 trata do assunto no art. 15, de cujo texto verifica-se que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, ouseja, cabe à Administração, verificar a vantajosidade de participação de empresas em consórcio, analisando-se a complexidade do objeto:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido delicitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenasempresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Nas situações de alta complexidade do objeto contratual, permitir a participação de consórcio amplia a competitividade e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Em outra hipótese, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame.

5.1.23. Quanto ao emprego de mão de obra de oriundos ou egressos do sistema prisional existe a necessidade de aguardar a regulamentação acerca do tema no âmbito da Lei 14.133/2021.

O que se tem a considerar são as orientações do Parecer 00002019/CPLC/PGF/AGU:

- a) para permitir a concretização da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, em especial a reserva de vagas nos contratos de terceirização de serviços pela Administração Pública, é necessária ampla complementação por convênios e acordos de cooperação, além da edição de instrução normativa por parte da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão;
- b) não há condições normativas, por ora, particularmente pela falta de parâmetros objetivos, para a efetivação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat pela reserva de vagas nas contratações públicas federais, motivo pelo qual os gestores poderão invocar o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto 9.450, de 2018, para justificar a inviabilidade da contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional;
- c) não haverá reserva de vagas do Pnat quando a contratação envolver número de vagas igual ou inferior a 33 (trinta e três), nem haverá arredondamento para mais que importe em ampliar as vagas para os cotistas presos ou egressos
- d) somente nas contratações públicas de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será exigida a reserva de vagas de pessoas presas e egressas, na forma do Decreto 9.450, de 2018;
- e) é ilegal a previsão de novo requisito de habilitação jurídica por ato infralegal constante do art. 5º, § 1º, I do Decreto 9.450, de 2018;
- f) algumas atividades e repartições, por suas peculiaridades, podem afastar a exigência de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional para os serviços terceirizados demandados;
- g) a Portaria Interministerial MSP-MDH nº 3, de 11 de setembro de 2018, não observou a divisão de atribuições entre os ministérios, violando o § 1º do art. 1º do Decreto 1094, de 23 de março de 1994.

Neste sentido não há como definir exigência de cota para oriundos e egressos do sistema prisional.

5.1.24. Em nenhuma hipótese serão recebidos materiais/serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do material/serviço (conforme Projeto Básico, Projeto Executivo).

5.1.25. Sabendo-se que para a execução do contrato há necessidade de recursos humanos, equipamentos, materiais e outros, é preciso que a contratação preveja a garantia da saúde financeira da licitante, objetivando o adimplemento de obrigações, materiais de qualidade e a continuidade dos serviços até a sua completa finalização.

5.1.26. Considerando potenciais licitantes na região e objetivando desenvolvimento socioeconômico local é importante que a contratação garanta a maior possibilidade de participação de licitantes locais.

5.1.27. É importante que a contratação garanta, no mínimo, a qualificação dos licitantes, a eficiência processual e transparência e segurança jurídica.

5.2. Proposta

- a) Apresentar parâmetros mínimos de qualidade visando à obtenção da proposta mais vantajosa e viável.
- b) Os concorrentes deverão ofertar o menor preço global, por elas possíveis, de forma a respeitar a o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021 em seu Art. 59, § 4º e demais disposições consoantes.
- c) A licitante deve analisar teto da administração pública, demonstrada através da planilha orçamentária e suas composições de preços a possibilidade de ofertar valor menor ou igual ao descrito na planilha mencionada.

5.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

Nas demandas de serviços serão observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

- I - Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- II - Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- III - Economia na execução, conservação e operação;

IV - Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.

III. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias de equipamentos usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente, devendo:

a) descartar pilhas, baterias e lâmpadas, observando todas as autorizações e registros dos órgãos ambientais e que emitam certificados de descarte.

b) realizar o descarte respeitando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho em todas as fases do descarte: coleta, armazenamento, transporte, processo de descarte.

c) realizar o descarte em períodos e quantidades que determinem a segurança da operação, de modo que não se acumule quantidade perigosa antes do descarte, sendo de total responsabilidade da contratada os riscos do armazenamento.

A contratada fica obrigada a orientar o colaborador no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis:

I. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

Caberá a Contratada:

- I. Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante.
- II. Dar preferência para materiais de origem local.

III. Preferencialmente utilizar mão de obra local.

- IV. Utilização preferencial dos equipamentos que reduzem o consumo de água e energia e com baixo ruído.
- V. Verificar a classificação ou autorização de uso dos produtos ou agentes químicos, a exemplo dos defensivos agrícolas, quanto a sua aplicação em áreas rurais e urbanas.
- VI. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- VII. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, da Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10/03/2020.
- VIII. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade, somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).
- IX. Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.
- X. Manter, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme legislação vigente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Se a empresa estiver desobrigada a constituir SESMT, pela legislação vigente, a mesma deverá designar um funcionário responsável para cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas de segurança e higiene do trabalho.

XI. Os profissionais técnicos especializados em segurança do trabalho ou o designado da CONTRATADA, deverão acompanhar o desenvolvimento do serviço contratado, durante toda a execução do contrato, atendendo às necessidades de segurança e saúde dos trabalhadores.

XII. A Contratada deverá promover treinamentos e palestras no intuito de conscientizar seus colaboradores, conforme obrigação legal e riscos identificados.

XIII. Reduzir o uso de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

XIV. Utilizar nos serviços equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

À IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de **sustentabilidade ambiental** na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

À Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

À Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.

À Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

Aos regulamentos das empresas concessionárias.

Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

Às Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior:
NBR 16.401-3, de 03 de agosto de 2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior.

Portaria GM/MS n.º 3.523/98 – Procedimentos relacionados a ambientes climatizados e qualidade do ar interior.

Resolução n.º 176, de 24 de outubro de 2000 e atualizações – ANVISA - Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:

NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no projeto básico ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

A Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, determina que “As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei n.º 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (Redação dada pela Resolução n.º 469/2015).

No caso da Contratada, em decorrência do serviço, gerar óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n.º 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA n.º 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto a cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/SINAFLOOR, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

A empresa vencedora deverá apresentar em licença do IDEMA – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte para transporte de resíduos não perigosos (resíduos sólidos urbanos e da construção civil), no prazo de 5 (cinco) dias após a homologação do certame, para fins de contratação.

A empresa deverá dispor do plano de gerenciamento de resíduo sólidos – PGRS, conforme as diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos sólidos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, De 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, e a Instrução Normativa Slti/Mp Nº 1, De 19/01/2010, com supedâneo no art. 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305, De 2 De Agosto De 2010), bem como respectiva comprovação de experiência através de Anotação De Responsabilidade Técnica (ART).

6. Levantamento de Mercado

A execução da prestação de serviços de COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAIS NOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES por meio da contratação de empresa especializada é atendida por inúmeras empresas do mercado, não existindo restrição de fornecedores para a prestação dos serviços.

Alternativa 1 - Utilização da Equipe de Manutenção terceirizada.

Análise: A mão de obra, com dedicação exclusiva/postos de serviços é uma contratação que já faz parte do escopo de serviços disponíveis no Município, no entanto, o quadro atual de terceirizados não é suficiente para o atendimento da demanda, tampouco contamos com equipamentos e máquinas apropriadas para execução do serviço. A realização do objeto desta contratação apresenta certa complexidade na execução que inviabiliza a execução por equipe própria, a destacar: Indisponibilidade de equipamentos apropriados para execução do serviço, volume de serviço expressivo, complexidade de alguns serviços a serem executados, além da necessidade de fornecimento de materiais e equipamentos específicos para atendimento das necessidades.

Alternativa 2 - Contratação por meio de Facilites.

Análise: Facilities é a aplicação de mão-de-obra especializada e dedicada a serviços dentro de uma empresa. Tal modalidade reúne um conjunto de serviços, constituindo uma terceirização ampla e integrada, na qual um único provedor se tornará responsável por uma gama de serviços.

A contratação no sistema de facilites, mesmo sendo uma modelagem de contratação praticada por outras instituições, requer uma maturidade administrativa no tocante ao controle e gestão de tal contratação que ainda não foi alcançada pelo Município de Serra Caiada/RN, para obras de engenharia.

Alternativa 3 - Realizar processo licitatório para contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra e serviços de engenharia para o objeto em tela.

Análise: No caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação.

7. Justificativa para a solução a ser contratada

No âmbito da administração pública municipal é de vital importância que exista a prestação de serviços para limpeza urbana das cidades, conforme Art. 3 da Lei Federal 11.445/2017 e Lei Municipal 984/2017. Essa prestação de serviços inclui a coleta, e o transporte adequado dos resíduos sólidos domiciliares oriundos da zona urbana e rural do município.

Entretanto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar o serviço verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a devida prestação de serviços.

A prestação dos serviços a ser contratada por meio da contratação de empresa especializada é atendida por inúmeras empresas do mercado, não existindo restrição de fornecedores para a prestação dos serviços.

Muito embora o objeto desta contratação imponha requisitos de qualificação técnicas aos quais os licitantes deverão atender, tais exigências não serão um empecilho à ampla competitividade do certame, pois, conforme será apresentado nos projetos elaborados e nos memoriais descritivos, não é um serviço dotado de maiores complexidades, podendo ser facilmente executada por empresas privadas, com expertise, atuantes no ramo da engenharia civil, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos padrão de mercado.

Conforme exposto acima, a solução que mais se adequa a realidade do Município é a mais praticada no mercado atualmente, a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo material, insumos, equipamentos, máquinas, veículos e mão de obra, para execução dos SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

Nesse contexto, a escolha pelo uso do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, além de ser discricionário da Administração Pública na Nova Lei

de Licitações, também se justifica tendo em vista a previsão de crescimento populacional no Município de Serra Caiada para os próximos dois anos, em razão do início de obras e implementações relacionadas às atividades da empresa mineradora FOMENTO. Esse crescimento populacional pode ser flutuante ou perene, a depender das atividades suscitadas e cuja consequência impacta diretamente na produção de lixo.

Outrossim, vale salientar que embora se trate de objeto que inspire cuidados, de alto custo e que envolve recursos humanos, não se trata de objeto de natureza complexa técnico operacional, existindo inclusive ampla gama de empresas aptas a executar o objeto no mercado atual.

Por fim, na presente contratação entende-se pela dispensa do Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços, em razão do próprio objeto da contratação. Embora a responsabilidade dos resíduos sólidos seja compartilhada, a atividade de limpeza urbana é essencialmente do Poder Executivo Municipal, se tratando de serviço público de caráter essencial e interesse local, nos moldes do art. 30, V da Constituição Federal do Brasil. Nestes termos, a presente situação se enquadra no disposto na lei 14.133/21, a qual estabelece que o procedimento público de intenção de Registro de Preços é dispensável quando o Órgão for o único contratante (art. 86, parágrafo V).

8. Descrição da solução como um todo

A solução adotada é a contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

Os serviços que deverão obrigatoriamente fazer parte da contratação são aqueles constantes nos projetos de engenharia e seus detalhamentos. Declara-se que os projetos deverão ser elaborados e aprovados pela administração e registrado as suas respectivas anotações técnicas (ARTs).

O memorial descritivo para a realização dos serviços previstos deverá ser desenvolvido de acordo com as normas vigentes que devem ser seguidas e atendidas para uma boa execução do contrato em questão. No memorial descritivo deverão estar descritas todas as necessidades diretrizes da prestação de serviços, tais como: emprego das equipes, veículos, equipamento e ferramentas, itinerários e locais a serem atendidos. A contratada deverá se prontificar a seguir estas definições conforme previsto em contrato, garantindo uma boa execução dos serviços previstos.

9. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

O presente tópico destina-se à apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos considerando ainda interdependência com outras contratações objetivando a economia de escala. Estas serão definidas, sob demanda e entregues ao CONTRATADO quando da emissão das ordens de serviços.

É dever da Administração na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com consolidação dos quantitativos e preços unitários.

A metodologia de estimativa utilizada considerou estimativa de consumo que compreende o utilizado atualmente para uma população de 11.146 (onze mil cento e quarenta e seis) habitantes segundo dados do IBGE para o ano de 2024, com vistas a garantir ao município de Serra Caiada/RN uma contratação segura, considerando um planejamento mais próximo da realidade deste Ente.

Além disso, a previsão de crescimento populacional no Município de Serra Caiada nos próximos dois anos, em razão do início de obras e implementações relacionadas às atividades da empresa mineradora FOMENTO, será um fator crucial na elaboração das estimativas. Este crescimento populacional pode ser flutuante ou perene, a depender das atividades suscitadas, e impacta diretamente na produção de lixo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ 3.367.921,44 (três milhões trezentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) a serem executados conforme solicitação da administração.

A estimativa do valor encontra-se delineada em Planilha detalhada, levando em consideração a produção de lixo urbano com base na quantidade de pessoas do Município de Serra Caiada segundo dados atualizados do IBGE e valor oriundos de tabelas aprovadas pelo Poder Executivo, convenção coletiva de classe atualizada e consultas a potenciais fornecedores.

A previsão de crescimento populacional no município, decorrente das obras e implementações da empresa mineradora FOMENTO, também influenciou significativamente na estimativa do valor. Este crescimento pode ser flutuante ou perene, impactando diretamente na produção de lixo, o que justificou a inclusão de uma margem de segurança no orçamento. Desta forma, a administração assegura que a contratação atenderá às demandas futuras de forma eficiente e adequada.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o art. 47 da Lei 14.133/2021 as licitações de serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A Súmula 247 do TCU nos orienta neste sentido:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

De forma imperativa, o parcelamento é a regra, embora somente seja obrigatório se houver vantagem para a Administração, devidamente justificada no processo.

O presente estudo tem como objeto a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, portanto, em análise do objeto verificou-se que há mais benefícios na opção por não parcelamento do objeto.

DO PONTO DE VISTA TÉCNICO:

O objeto da contratação não é viável de parcelamento, por ser um objeto que demanda etapas executivas comunicantes. Ressalta-se que em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega dos serviços. Pesando o fato ainda de que alguns profissionais deverão compor diversas equipes, são elas: poda, varrição, capinação, pintura de meio fio e etc.

O não parcelamento da solução é também mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, afastando a necessidade de realizar diversas licitações, além de manter a qualidade do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados em uma só pessoa.

DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO:

Outro fator que foi levado em consideração para o não parcelamento foi o fato de que a opção pelo parcelamento resultaria em diversos processos licitatórios, requerendo orçamentos que contemplem Administração Local, locação de edificação para organização de pessoal, contratação de mão de obra terceirizada, Mobilização/Desmobilização, entre outros serviços para cada um dos futuros contratos, os quais aumentaria o custo final, onerando a Administração.

CONCLUSÃO:

O parcelamento, no presente caso, se torna economicamente inviável e não vantajoso pelo custo, tempo e condições técnicas requeridas para a prestação dos serviços.

Não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Não haverá restrição à competitividade, uma vez que os serviços admitem a ampla participação de licitantes, considerando que se trata de serviços usuais de engenharia, sendo executados por um grande número de empresas. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com objeto principal, interligando-se a esta prestação de serviços, mas que não precisam; necessariamente, ser adquiridas para completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Neste contexto há unicamente o serviço de transporte dos resíduos ao aterro sanitário no município de Vera Cruz. Está contratação já é atualmente regida pelo Consórcio Público Intermunicipal para Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos da AMLAP/RN – CIRS.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora proposta está plenamente alinhada aos planos instituídos pelo Ente, estando prevista no planejamento de contratações, assim como na obrigatoriedade legal do fornecimento de prestação dos serviços contínuo. A política que visa atender as necessidades de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS

SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, abrangendo a sede do município e zona rural, nos serviços de: Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Provenientes da Varrição e Limpeza de Ruas Pavimentadas e dos Serviços Congêneres nele compreendido os órgãos do Poder Executivo, no desempenho de suas funções, assim como ao perfeito atendimento a Lei Municipal 984/2017 que instituí a política municipal de saneamento básico. Nestes termos, é importante viabilizar que a contratação pretendida atenda às seguintes necessidades elencadas em tópicos anteriores, para as quais encontramos soluções adequadas:

a) Qualificação Econômico - Financeira

Notadamente a contratação pretendida precisa garantir que os licitantes tenham saúde financeira para sustentar o contrato que se pretende executar. Isto porque a execução de um contrato deste porte enseja a aquisição de materiais de boa qualidade, equipamentos e mão de obra por um período de tempo, de forma ininterrupta, até a medição e posterior pagamento.

Neste sentido, a saúde financeira da empresa licitante é importante no sentido de garantir que os serviços não paralitem em razão da falta de recursos financeiros por parte da empresa ou até mesmo que a mesma não consiga atender as obrigações com folha de pagamento que possivelmente gerará impactos no município como responsável solidário.

Analisando o mercado atual, a equipe identificou que em outros municípios a adoção de índices que convergem para a aferição de saúde financeira é comum e tem demonstrado bons resultados em licitações diversas. De mais a mais, o Município de Serra Caiada desde o ano de 2023 adotou índices que têm surtido efeito na escolha de contratos exequíveis.

Paralelo a isso, a Assessoria Jurídica em Licitações do Município de Serra Caiada/RN emitiu Parecer Jurídico consultivo, em que há justificativa para adoção de índices específicos, dentro da legalidade, capazes de garantir a segurança pretendida.

Assim, sugerimos que na qualificação econômica seja requisitado o Balanço patrimonial consoante disposição do art. 69 da Lei nº 14.1333/2021 e adoção dos índices sugeridos no Parecer Jurídico sobre o tema, cuja cópia segue anexa à presente.

b) Inversão das Fases de Habilitação e Julgamento de Propostas

O presente documento tem como objetivo registrar análise de eficiência na estruturação do rito procedimental quanto às fases de processo de concorrência para o objeto indigitado. A inversão das fases do processo licitatório detém previsão legal nos termos do §1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/21:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Podendo iniciar-se pela fase de habilitação dos licitantes e, posteriormente, proceda-se à abertura das propostas de preços. Esta estratégia é proposta para o processo de licitação voltado ao registro de preços para eventual e futura execução de obras e serviços de engenharia, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN motivado pelas razões que seguem.

II. Fundamentação Legal e Doutrinária

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a legislação de licitações e contratos administrativos permite, em certas condições, a inversão de fases com o intuito de conferir maior eficiência e eficácia ao processo licitatório. A doutrina especializada, incluindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, reconhece que tal prática, quando devidamente justificada, pode contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sem comprometer a qualidade ou a viabilidade técnica dos projetos, de modo mais eficiente.

III. Análise Técnica

A natureza complexa e diversificada dos serviços de engenharia, demanda uma seleção rigorosa dos licitantes habilitados a executar tais serviços, posta a extensão técnica que será demandada a futura executora do contrato em apreço. A prévia verificação das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista dos participantes assegura que apenas empresas qualificadas e com capacidade técnica ampla comprovada participem da etapa subsequente de propostas de preço.

A inversão proposta visa:

Garantir a Qualificação dos Licitantes: Assegurar, desde o início, que apenas empresas comprovadamente aptas a realizar os serviços complexos envolvidos sejam consideradas, eliminando riscos associados à seleção de empresas inaptas ou de capacidade duvidosa, impedindo que: a) venham a apresentar preços sem o devido domínio técnico necessário para a exata compreensão de todos os custos envolvidos na execução contratual, b) ocorra a simulação da expertise para alcance o resultado; e c) durante a execução do contrato venha a obter desempenho abaixo do estabelecido, podendo ou não este ser constatado pela fiscalização disponível para o Município.

Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

2.4) O risco de fraudes

Em tais hipóteses o licitante destituído de condições disporá de maiores condições para formular a melhor proposta. Afinal, poderá ofertar um valor qualquer, sem qualquer projeção sobre custos ou encargos. Na sequência, o sujeito poderá tentar estabelecer um acordo criminoso com outro licitante para obter vantagens indevidas." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 786.)

É mister destacar que o custo administrativo com: a) uma fiscalização mais robusta; b) o retardo de obras por abandono ou execução demasiadamente lenta, importando em reajuste de preços e perdas de etapas executadas parcialmente; c) medidas punitivas, envolvendo auditorias em obras e procedimentos judiciais dispendiosos; e d) o retardo na entrega à população de equipamentos públicos funcionais, finalidade essa de todos o procedimento que prevalece na presente análise.

- **Eficiência Processual:** Concentrar esforços administrativos na análise detalhada da documentação de habilitação antes de proceder à análise de propostas de preço pode resultar em um processo mais ágil e eficiente, ao evitar o desperdício de recursos na avaliação de propostas financeiramente atrativas, mas inviáveis do ponto de vista técnico ou legal, conduzindo à inúmeras retomadas da fase anterior, convocação de outros colocados, descrença dos concorrentes quanto aos valores ofertados pelos demais ao compreender haver uma expectativa de que o concorrente não detenha aptidão técnica para a formulação do preço ou revés de uma expectativa de que possui processos menos dispendiosos de execução e desestimular que ocorra a simulação de expertise.

Todo esse cenário de incerteza da capacidade técnica entre os concorrentes conduz ao desestímulo da disputa e a consequente e indesejada obtenção de resultados errôneos pela falta de clareza entre os concorrentes de que estão competindo com licitantes aptos. Não se pode olvidar que trata-se do objeto de construção civil, no qual a qualificação técnica perpassa pela prévia experiência do responsável técnico, sendo essa muito específica, portanto, impossível de ser corretamente prevista pelos demais concorrentes.

Quando os participantes detêm uma perspectiva incerta tendem a elaborar conjecturas de desvalorização e supervalorização da concorrência, em ambos os cenários desestimulamos a boa oferta de lances, por um norte não reduzem preço por crer que os demais que o fazem não detêm qualificação técnica, por outro deixam de fazê-lo por compreenderem-se inseguros quanto aos custos de seus processos.

Apesar da previsão legal, os cálculos de custos e margem de risco assumidos na construção civil são elevados, e quando se trata de um certame por registro de preços

pautados em estimativas, o cenário de incerteza se amplia, de modo que não corrobora positivamente para o resultado do certame deixar para o momento posterior à oferta de lances o conhecimento da aptidão dos participantes, sendo recomendável para a celeridade, eficiência e segurança do futuro contrato que os licitantes detenham antes da disputa de lances o pleno conhecimento da aptidão de seus concorrentes.

- **Transparência e Segurança Jurídica:** A adoção da inversão, devidamente justificada, promove transparência e fortalece a segurança jurídica, alinhando-se aos princípios da Administração Pública.

IV. Medidas de Mitigação de Riscos

Reconhecendo os riscos inerentes à licitação, especialmente em obras de engenharia, a Prefeitura de Serra Caiada, sempre que identificar indícios, independentemente da presente inversão de fases, implementará rigorosas medidas de verificação e acompanhamento, inclusive aplicando sanções severas a qualquer tentativa de fraude ou descumprimento das normas licitatórias, conforme orientado por Marçal Justen Filho.

V. Conclusão

Considerando o exposto, e em consonância com a legislação vigente e as melhores práticas doutrinárias, determina-se a inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas no processo licitatório para o registro de preços de eventual e futura execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN. Esta medida assegura a seleção de propostas que combinem viabilidade técnica com vantajosidade econômica, maximizando o interesse público sem comprometer a qualidade dos projetos executados.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A limpeza urbana, um dos pilares do saneamento básico, compreende a coleta de resíduos sólidos domiciliares, capinação, poda, retirada de entulhos, transporte a ESTAÇÃO DE TRANSBORDO. É de conhecimento público que lixo (resíduos) acumulados nas vias urbanas geram diversos transtornos, assim como o seu descarte

de modo a não permitir sua devida acomodação em aterros sanitários também causam diversos problemas de saúde pública. Com isso podemos afirmar que a falta e/ou interrupção dos serviços de limpeza urbana ocasionam o aparecimento de vetores causadores de doenças, entre outros. Concluindo assim que este serviço contribui não só para qualidade de vida da população, vias urbanizadas limpas, como também preventivamente para saúde pública.

15. Providências a serem adotadas

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação gera impactos ambientais positivos, pois todos os resíduos estão sendo retirados das ruas e encaminhados a estação de transbordo, que por sua vez são enviados a aterro sanitário.

Os resíduos apresentam grandes riscos ambientais - em razão de suas características químicas.

17. Duração inicial do contrato

O contrato é considerado de escopo e terá prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

No que se refere a importância da diferença entre o que se entende por contrato por prazo certo e contrato por escopo tem-se que o adimplemento da obrigação por

parte do contratado passa a ter contornos próprios e vai depender do tipo de contrato formalizado.

Leciona Marçal Justen Filho que:

Alude-se a contrato por escopo para indicar avença que impõe ao contratado executar um objeto dotado de individualidade, cuja execução satisfaz o interesse do credor e implica o exaurimento do vínculo contratual. Suponha-se um contrato de obra pública, que tem por objeto a execução pelo contratado de um edifício. Cabe ao contratado adotar todas as providências pertinentes. Concluída a obra e entregue à Administração o contrato se extingue.

Já os contratos de duração se caracterizam pela fixação de um período de tempo para o devedor executar a prestação, cujo conteúdo se renova seguidamente. Assim se passa, por exemplo, com os serviços de vigilância. O contratado está obrigado a desempenhar todas as atividades pertinentes, durante um período de tempo. A circunstância de executar a prestação durante um dia, uma semana ou um mês não acarreta a extinção do contrato.

Assim sendo, o contrato de execução continuada (por prazo certo) seria aquele no qual a necessidade da Administração Pública é contínua, logo, ela não acabará com o prazo final de execução e a entrega do objeto sendo necessário que seja firmado novo ajuste para atendimento da demanda administrativa.

Em contrapartida, o contrato por escopo é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para o contratante o objeto contratado, portanto, o tempo não é determinante para que se considere encerradas as obrigações do contratado, dito de outro modo ele apenas irá caracterizar ou não se o contratado está em mora.

Segundo ensina Lúcia Vale Figueiredo:

(...) casos há em que o último dia de prazo contratual será também o último dia para o contratado terminar a execução do objeto contratual.

De conseguinte – se não concluído ainda o objeto contratual -, o dia subsequente ao último dia do prazo corresponderá ao termo inicial para a caracterização da inadimplência contratual.

Damos um exemplo. Determinada obra deverá ser concluída em noventa dias.

Ao cabo deste tempo, se não concluída a obra, não se esgotou o contrato, porque não implementado ainda o objeto contratual. Mas, inquestionavelmente, o

prazo para que se considere o contratado adimplente estará expirado, tendo, a partir daí a Administração o dever de sancioná-lo.

Como, nesta segunda hipótese, não teria sido cumprido o contrato, impende perquirir por que não o foi, e se a culpa é do contratado. Se assim for, caracterizada ficará sua inadimplência. Ou, de revés, se é de ser imputada à própria Administração, hipótese em que não haverá inadimplência do contratado.

Desse modo, o contrato por escopo se extingue com a conclusão de seu objeto, que se ocorrer até o dia fixado resultará na cessação da obrigação do contratado para com a Administração Pública. No entendimento de Marçal Justen Filho, os contratos de escopo, a que o doutrinador se refere como 'contratos de execução instantânea', 'impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez que cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (...)

18. Fonte Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

- a) A presente contratação é viável, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a legislação que trata da matéria;
- b) Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente Estudo Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

20. Equipe de Planejamento

Para esta fase de elaboração do Estudo Preliminar, do objeto desta contratação, foram indicados os servidores abaixo delineados para compor a equipe de planejamento.

Serra Caiada – RN, em 03 de dezembro de 2024.

Henrique da Cunha Diogenes
Integrante setorial

MOACIR COSME DE OLIVEIRA JÚNIOR
Integrante setorial



PARECER JURÍDICO Nº 2805001/2024

Interessado: Comissão Permanente de Licitações-Prefeitura Municipal de Serra Caiada

Assunto: Análise da Saúde Financeira – Obras e Serviços de Engenharia.

1. RELATÓRIO

Trata o presente de elaboração de Parecer Técnico em atendimento a solicitação emanada da Comissão Permanente de Licitações-CPL do Município de Serra Caiada- RN, solicitando orientações sobre a adequada exigibilidade e análise de Balanço Patrimonial em contratações de obras e demais serviços de engenharia, incluindo o serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e/ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas e dos serviços congêneres.

A Análise da saúde financeira das empresas interessadas deve seguir parâmetros objetivos e usuais de mercado, de acordo com a necessidade de equilíbrio financeiro estabelecido pela demanda à ser contratada.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE E ESCOPO JURÍDICO

A seleção de fornecedores é função relevante para que a aquisição de materiais e serviços seja satisfatória. Nas contratações realizadas pelos órgãos públicos, a qualificação econômico-financeira apresenta-se como instrumento de seleção de fornecedores. Com o objetivo de avaliar se as empresas interessadas em participar das licitações dispõem de situação financeira adequada para execução do objeto contratual, diversos órgãos públicos definem alguns índices financeiros, devendo as licitantes apresentar demonstrações contábeis que satisfaçam os limites estabelecidos. Cabe ressaltar que a lei permite a exigência de índices apenas para comprovação da capacidade de prestação do serviço ou fornecimento não sendo permitidas restrições quanto a outros aspectos do



desempenho da empresa, como rentabilidade e lucratividade. O artigo 69 da lei 14.133/21 estabelece:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do *caput* deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A utilização de índices financeiros como critério para participação em licitações é instrumento relevante para a aferição da “saúde financeira” das interessadas, tendo em vista que a análise das demonstrações financeiras de uma empresa é uma forma eficaz de avaliar sua situação econômico-financeira. Como afirma MATARAZZO:

O analista de balanços preocupa-se com as demonstrações financeiras que, por sua vez, precisam ser transformadas em informações que permitam concluir se a empresa



merece ou não crédito, se vem sendo bem ou mal administrada, se tem ou não condições de pagar suas dívidas, se é ou não lucrativa, se vem evoluindo ou regredindo, se é eficiente ou ineficiente, se irá falir ou se continuará operando (MATARAZZO, Dante Carmine. *Análise Financeira de Balanços: Abordagem Básica e Gerencial*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 19).

Contudo caso esses índices sejam mal definidos, eles podem gerar impactos negativos para o processo de contratação. A exigência de índices muito elevados pode impedir que empresas com capacidade financeira de prestação do serviço participem do certame. Nesta situação haveria uma redução do número total de propostas sobre o objeto licitado e conseqüente aumento do custo da contratação. A situação oposta, exigência de índices financeiros muito baixos, pode permitir que empresas sem capacidade financeira de prestação do serviço, participem do processo licitatório, o que aumentaria o risco de não cumprimento do objeto contratual. Com base no exposto no artigo 69 da lei 14.133/21, o nível ideal para os índices financeiros exigidos seria aquele que não impedisse a participação de nenhuma empresa com boa situação financeira e proibisse qualquer empresa com situação financeira ruim de concorrer no certame.

Devido às especificidades de cada ramo de atividade empresarial (processos produtivos, formas de financiamento, volume e finalidade dos investimentos, etc.), os índices financeiros médios de cada setor serão distintos e, quando analisados ao longo tempo, apresentarão variações de forma a refletir o impacto das oscilações econômicas no patrimônio das empresas. Segundo MATARAZZO:

Em 1923, afirmava-se no prefácio da obra *Financial and operating ratios in management*, de James H. Bliss, que em todos os ramos de atividades há certos coeficientes característicos que podem ser obtidos através de médias”. A partir de 1931, a Dun & Bradstreet passou a elaborar e divulgar índices-padrão para diversos ramos de atividade. [...] Os índices-padrão permitem adequada avaliação de qualquer índice de determinada empresa e proporcionam ao usuário da análise informação objetiva do seu desempenho (MATARAZZO, Dante Carmine. *Análise Financeira de Balanços: Abordagem Básica e Gerencial*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 19).

Como delimitação do estudo pretende-se estabelecer cláusula padrão para Editais de Licitações com objeto de obras e serviços de engenharia para o Município de Serra Caiada/RN. A escolha desse setor decorre do elevado custo das aquisições e dos períodos extensos de execução do objeto contratual. A contratação de uma construtora com capacidade financeira inadequada para



realização de uma obra de custo elevado e prazo extenso, poderá gerar impactos negativos relevantes para o investimento público.

2.1. Delimitação do Problema

Afora os critérios objetivos estabelecidos no art. 69, da Lei nº 14.133/21, compreendemos que melhor atenção deve ser voltada ao balanço patrimonial e a fixação dos seus índices contábeis como foco da presente análise, tendo em vista que os demais critérios não tem suscitado dúvidas quando da consultoria ofertada ao Município. Desse modo, delimitamos o problema como segue.

Os índices financeiros exigidos para habilitação de empresas nos procedimentos licitatórios são adequados para avaliar a capacidade da prestação do serviço de forma continuada? Esses índices são específicos para cada ramo de atividade e atualizados periodicamente como sugere a teoria da Análise das Demonstrações Financeiras? No que se refere ao setor de obras e demais serviços de engenharia quais os índices financeiros adequados a execução do objeto contratual?

2.2. Das Demonstrações Contábeis

O Balanço Patrimonial tem previsão na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, no artigo 176, na Seção II, dos Demonstrativos Financeiros, bem como no art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002. Na Lei nº 14.133/21, Lei Nacional de Licitações, sua apresentação é obrigatória para comprovação da “Qualificação Econômico Financeira” do licitante, conforme arts. 62, Inciso IV e art. 69, que especifica de forma detalhada como este dever ser apresentado.

Temos, de plano, como critério de validade, que o registro do Balanço Patrimonial é medida imposta a licitante, nos termos do sistema jurídico nacional, conforme os dispositivos formadores de tal sistemática que passamos a transcrever. O art. 1.179, do Código Civil, dispõe literalmente:

Art. 1179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. (grifo nosso)



Esse levantamento anual, necessariamente, deve ser registrado, em honra ao princípio do registro para as sociedades comerciais, instituído no art. 1.150, do Código Civil, no todo:

Art. 1150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária. (grifo nosso)

Da mesma forma, já regulamentava o Código Comercial, em seu art. 10, de forma expressa, o dever de registro dos Balanços Comerciais, assim incluso:

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS COMERCIANTES
Art. 10. Todos os comerciantes são obrigados: 1 - a seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escrituração, e a ter os livros para esse fim necessários; 2 - a fazer registrar no Registro do Comércio todos os documentos, cujo registro for expressamente exigido por este Código, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data dos mesmos documentos (artigo 31), se maior ou menor prazo se não achar marcado neste Código; (...) 4 - a formar anualmente um balanço geral do seu ativo e passivo, o qual deverá compreender todos os bens de raiz, móveis e semoventes, mercadorias, dinheiros, papéis de crédito, e outra qualquer espécie de valores, e bem assim todas as dívidas e obrigações passivas e será datado e assinado pelo comerciante a quem pertencer. (grifo nosso)

Quanto a determinação do registro perante a junta comercial, o art. 2º da Lei nº 8.934/94, fixou expressamente o dever de registro dos atos das firmas mercantis, conforme teor legal:

Art. 2º Os atos das firmas mercantis individuais e das sociedades mercantis serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei.

A manutenção do dever pode ser observada na Lei nº 6.404/76, de aplicação as sociedades limitadas, nos termos do art. 18, do Decreto nº 3.708/19, assim segue:

Art. 18. Serão observadas quanto às sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, no que não for regulado no estatuto social, e na parte aplicável, as disposições da lei das sociedades anônimas. (grifo nosso)



A lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) regula o dever de Registro do Balanço Patrimonial em seu art. 289, no todo:

Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia. (...)

§ 5º. **Todas as publicações ordenadas nesta Lei deverão ser arquivadas no registro do comércio.** (grifo nosso)

Dentre as publicações ordenadas pela lei, temos o dever de publicação do Balanço Patrimonial insculpido no art. 176, inciso I, § 1º, do diploma legal em comento (Lei nº 6.404/76), integralmente:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - **balanço patrimonial;**

§ 1º **As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.** (grifo nosso)

Ademais, essa escrituração deve exprimir dados reais, confiáveis, em forma legalmente estabelecida, consoante estabelece o art. 1.188, do Código Civil:

Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

Quanto à forma adequada, temos que a competência legal foi delegada ao Conselho Federal de Contabilidade, razão pela qual são as normas emitidas por este órgão que serão utilizadas como parâmetro legal para a análise das peças contábeis submetidas à presente comissão técnica, conforme dispõe a alínea "f", do Art. 6º, do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, com o seguinte teor:

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade: (...)

f) **regular acerca dos princípios contábeis**, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e **editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.**



(Grifos acrescidos)

Temos ainda, a título de informação, que se cuide de obrigação sob pena criminal, caso a empresa venha a ter decretada a sua falência e não tenha registrado o seu balanço deverá incorrer nas penas do art. 178, da Lei nº 11.101/05, como segue:

Art. 178. Deixar de elaborar, **escriturar** ou **autenticar**, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios: (grifo nosso)

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

É mister registrar que o balanço apresentado em certame licitatório deve deter a devida autenticação no termo de abertura do documento, a subscrição eletrônica do contador e sócio, estando presente ainda o registro final do balanço, meio de fazer arquivamento do documento e de torná-lo definitivo, posto que o registro é a fixação oficial da desenvoltura contábil-financeira da empresa.

No que concerne a exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis válidos, conforme a lei, e registrados, em certame licitatório já afirmava Carlos Pinto Coelho Mota da sua exigibilidade geral, inclusive para empresas optantes pelo simples, conforme se transcreve na íntegra a lição do ilustre jurista, renomado autor de obras de direito comercial e administrativo:

Mesmo as empresas optantes pelo Simples (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, Lei nº 9.317, de 5/12/96) devem apresentar, para habilitação, o balanço patrimonial, em face da exigência do inciso I do art. 31 em comentário.¹

A presente exigência encontra posicionamento do Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, ao determinar a inclusão do requisito habilitatório de forma expressa na decisão nº 454/98 – TCU Pleno, BLC, São Paulo: Editora NDJ, n. 1/99, p. 26/28, cujo voto do relator que fundamentou a presente, apresentou o seguinte raciocínio:

Com relação à questão da não-exigência do balanço patrimonial na fase de habilitação, entendo que, mesmo em se tratando de serviços em que o pagamento da

¹ MOTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 300-301.



fatura é posterior à sua prestação, o art. 31, inc. I, da Lei 8.666/93 não pode deixar de ser cumprido, pois quando essa lei admitiu a dispensa, no todo ou em parte, de quaisquer dos documentos especificados nos arts. 28 a 31, o fez expressamente no §1º do art. 32 ...

Da decisão supra o Banco do Brasil impetrou recurso cujo julgamento teve a seguinte ementa:

Recurso interposto com base no art. 234 do RITCU contra decisão que determinou ao Banco do Brasil que faça constar em edital de licitação cláusula exigindo dos interessados a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social. Conhecimento. Não provimento.²

É mister observar que o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis são o primeiro requisito do rol relativo à qualificação econômico-financeira da empresa licitante e que o instituto legal vedava expressamente a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, em face da precariedade desses registros pendentes de revisão e consolidação, em contraponto com o balanço registrado e imodificável, o que recomendamos que permaneça sendo adotado, o qual impõe segurança jurídica à administração para analisar a situação financeira da empresa, reduzindo assim a possibilidade do recebimento de informação falsa, quando da análise da qualificação em tela.

Sobre a matéria temos remansoso entendimento quanto a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial registrado, colacionamos alguns excertos prudenciais abaixo, literalmente:

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO – DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – CORRETA INABILITAÇÃO – APELAÇÃO DESPROVIDA – 1- O presente feito cinge-se sobre legalidade da inabilitação da Apelante no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 05/2012, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro-CREA/RJ, devido a **não apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento de Balanço Patrimonial da empresa, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro**, conforme prescrevia o edital do certame. 2- **De fato, não houve qualquer irregularidade na inabilitação promovida pelo CREA/RJ, eis que a Requerente reconhece, em sua peça recursal, que não apresentou os Termos de Abertura e Fechamento do balanço patrimonial**

² TCU, DOU de 07.04.2000.



requeridos pelo edital. Ademais, incabível a alegação de que a supracitada exigência é ilegal e desarrazoada, pois encontra respaldo na Resolução nº 1.330/11, do Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre o assunto. 3- Por fim, vale ressaltar que a Apelante não impugnou o instrumento convocatório, em momento oportuno, conforme estabelece o artigo 41, da Lei nº 8.666/93, aceitando as regras ali impostas, não cabendo a contestação das normas editalícias após o início da licitação, sob pena de ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital, que deve ser respeitado por todos os participantes, por ser Lei entre as partes. 4- Apelação desprovida.³ (Grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE PELA NÃO-COMPROVAÇÃO DE IMPLEMENTO DE EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL. CAPACIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE. NÃO-APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 36.601/96. ILEGALIDADE NÃO-CONFIGURADA. **A capacidade financeira dos licitantes faz-se pela apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social** acompanhado de comprovante da transcrição dele no Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. Não se mostra descabida a exigência constante no Edital acerca de Notas Explicativas referentes às Demonstrações Contábeis submetidas à prova da capacidade financeira do licitante, visto que estas servem justamente para esclarecimentos da situação patrimonial e dos resultados do exercício financeiro. RECURSO DESPROVIDO. Apelação Reexame Necessário-ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.⁴

(Grifo nosso)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO BALANÇO NA JUNTA COMERCIAL. LEGALIDADE. FATO IMPEDITIVO ALHEIO À VONTADE DO LICITANTE. CONSEQUÊNCIA. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. DESOBEDIÊNCIA. NULIDADE. I – **Não caracteriza rigorismo inútil ou formalidade desnecessária à qualificação econômico-financeira dos interessados em certame licitatório, a exigência de registro do balanço na Junta Comercial**, contida em Edital e no artigo 4º, parágrafo 1º do decreto estadual 36.601/96, **porque vai ao encontro do que dispõe o inciso 1, artigo 31º da lei**

³ TRF 2ª R. – AC 2012.51.01.043694-7 – (580701) – 8ª T.Esp. – Relª Juíza Fed. Conv. Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho – DJe 28.08.2014 – p. 410.

⁴ TJRS. Segunda Câmara Cível. Apelação Reexame Necessário nº 70012300158. Comarca de Porto Alegre. Rel. Des. Arno Werlang.



8.666/93, que veda expressamente a substituição do balanço patrimonial e demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.⁵

(Grifo nosso)

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO HA OFENSA A DIREITO LIQUIDO E CERTO NA HIPÓTESE DE, EM JULGAMENTO, A COMISSÃO COMPETENTE DETERMINAR A INABILITADO DE LICITANTE QUE NAO COMPROVOU A QUALIFICAÇÃO ECONOMIZO-FINANCEIRA POR MEIO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS NÃO CONFIGURADA. SEGURANÇA DENEGADA. (6 FLS.)⁶ “ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO – DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL – LEI Nº 8.666/93, ART. 31, I – 1. O regulamento do certame questionado, realizado pelo CONFEA, prevê como um dos requisitos para a habilitação das proponentes a entrega do ‘balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentadas na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.**’ (Edital de Concorrência nº 002/2003 – CONFEA). 2. **O não-cumprimento da exigência prevista expressamente no edital e amparada em norma legal (Lei nº 8.666/93, art. 31, I), enseja a inabilitação da empresa licitante.** Precedentes da Quinta e Sexta Turmas. (...) 5. Apelação da impetrante improvida.⁷ (Grifo nosso)

Nesse sentido, corriqueiramente faz-se necessária a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis legalmente válidos e devidamente registrados junto ao órgão competente, pois é tão somente a análise de um documento consolidado e verídico, impassível de alteração rotineira, que pode comprovar de forma clara, inequívoca e sólida a situação financeira da empresa.

Ademais, trata-se de um dever legal a confecção conforme as normas vigentes e o registro perante o órgão comercial, sendo portanto imprescindível exigir-se documento obrigatório e formalizado corretamente como meio de assegurar a confiabilidade dos dados apresentados pelos licitantes. Seguindo lição de Marçal Justen Filho, o qual afirma: “Por outro lado, o fundamental reside na apresentação de documentos sérios, confiáveis e úteis. É imperioso ter em vista

⁵ TJRS. Apelação Cível nº 70000589820, vigéssima primeira câmara cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, julgado em 12/04/2000.

⁶ Mandado de Segurança nº 70003806668, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, TJRS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, julgado em 05/04/2002.

⁷ TRF 1ª R. – AMS 2003.34.00.022501-1/DF – 5ª T. – Rel. Des. Fed. Fagundes de Deus – DJU 15.08.2005 – p. 54.



que o balanço é um instrumento para para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação.”⁸. Desse modo, o Edital deve ser claro na exigência do balanço patrimonial registrado, no qual, em todas as hipóteses, deve exigir a apresentação do instrumento válido e devidamente registrado no órgão competente e em conformidade com a regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, conforme competência legal estabelecida ao órgão.

O Balanço e demais demonstrações contábeis, apesar de registrados, devem estar inscritos conforme a regulamentação vigente - onde se deve obedecer as normas vigentes editadas pelo CFC - no exercício de sua competência legal estabelecida na alínea “f”, do art. 6º, do Decreto-Lei nº9.295, de 27 de maio de 1946, nas quais estabelece as informações e conteúdo mínimo dos instrumentos das demonstrações contábeis, com o fito de possibilitar uma análise da saúde financeira da empresa no momento do encerramento do exercício - analisando a sua coerência e confiabilidade, requisitos para a correta análise contábil e segurança contratual, posto que, uma empresa que não promove um registro completo, íntegro e livre de erros, não demonstra saúde financeira para contratar com a administração pública sem oferecer risco contratual.

São caros a esta análise a observância ao princípio contábil da representação fidedigna, posto que a ausência de lançamento de informações legalmente impostas e incoerências com a omissão de informação relevante evidencia que o registro contábil apresentado não se deu de forma completa, neutra e livre de erro, um retrato completo deve incluir, no mínimo, a descrição da natureza dos ativos e passivos, circulante e não-circulantes que compõem o grupo, o retrato numérico de todos que compõem o grupo, e a descrição acerca do que o registro representa, o comparativo com o período anterior para análise evolutiva, e demais elementos cuja ausência compromete a verificabilidade da informação e de outras informações cuja compreensão é dependente. Desse modo, a ausência de registro do instrumento e/ou de peças do conjunto completo e/ou dados essenciais, caso constatada, impede a análise da saúde financeira da empresa, malferindo o objetivo de filtrar as interessadas que ofertem segurança na futura execução contratual.

Temos desse modo que a ausência dos dados obrigatórios é motivo que impede a Comissão de promover a devida análise da evolução da saúde financeira da empresa, assim como, da coerência de seus registros contábeis, não sendo

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. Revista do Tribunais. 2020. pág. 540.



possível declarar o atendimento ao Edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial. Compete à Comissão Permanente de Licitação, com ou sem auxílio técnico, a análise da saúde financeira de cada licitante, observando os seguintes tópicos:

- a) Se foi encaminhado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e a sua conformidade legal, inclusive com as regras contábeis específicas estabelecidas pela legislação vigente;
- b) Se foram encaminhadas as demais Demonstrações Contábeis obrigatórias e sua conformidade legal;
- c) Se foi comprovada de forma objetiva a boa situação financeira através dos registros contábeis confiáveis e dos índices contábeis previstos na legislação vigente.

É oportuno informar que o Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Contábeis e Demonstrativo dos Índices, devem ter sido extraídos do Livro Diário, seja de escrituração mecânica ou digital, conforme estabelecido em lei.

No que se refere a composição das Demonstrações Contábeis, a análise fundamenta-se na observação das disposições estabelecidas para cada classificação de empresa e sua opção por um dos regimes de registro contábil estabelecidos pelo CFC, quando não houver opção ou houver mais de uma, deverá ser adotada a mais completa como parâmetro de análise, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2.2.1. Dos Índices Contábeis e sua adequabilidade ao objeto - obras e demais serviços de engenharia

Segundo o jurista Hely Lopes Meirelles:

Qualificação econômico-financeira é a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato. O essencial é que a Administração não estabeleça exigências descabidas na espécie, nem fixe mínimos de idoneidade financeira desproporcionais ao objeto do certame, a fim de não afastar os interessados de reduzida capacidade financeira, que não é absoluta, mas relativa a cada licitação (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 300).



A afirmação acima retrata a característica relativa que deve possuir os critérios de definição de índices financeiros a serem exigidos nos editais de licitação. O autor explica que os índices devem ser proporcionais ao objeto licitado, e reavaliados para cada tipo de objeto licitado e seu contexto no espaço e no tempo.

A Administração de Materiais segundo Arnold (1999), possui como uma de suas funções básica a função de compras sendo a seleção de fornecedores condicionante do êxito do processo. Selecionar bons fornecedores é condição *sine qua non* para que a realização da atividade finalística de qualquer organização seja bem sucedida. Para as organizações públicas a necessidade de selecionar bons fornecedores é acentuada, devido ao caráter relevante e essencial dos serviços prestados à coletividade.

A Contabilidade possui como um de seus ramos de estudo a análise das demonstrações contábeis. Para MATARAZZO “A Análise de Balanços objetiva extrair informações das Demonstrações Financeiras para a tomada de decisões” (MATARAZZO, Dante Carmine. Análise Financeira de Balanços: Abordagem Básica e Gerencial. 5 . ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 17). Existem índices-padrão calculados para cada setor de atividade que demonstram o perfil patrimonial e financeiro das empresas. Estes, portanto, devem ser observados no caso em que decisões acerca da situação financeira das empresas do setor forem relevantes para uma tomada de decisão.

Segundo o mesmo autor, o Governo pode utilizar as informações geradas pela técnica de Análise de Balanços com o seguinte propósito:

“[...] o Governo acompanhará a situação financeira da empresa vencedora da concorrência ao longo do desenvolvimento dos trabalhos para obter informações sobre a possibilidade de a empresa continuar os trabalhos para os quais se candidatou” (MATARAZZO, Dante Carmine. Análise Financeira de Balanços: Abordagem Básica e Gerencial. 5 . ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 38).

Percebe-se que o Governo pode utilizar a referida técnica não apenas para seleção de empresas na fase de habilitação, mas também como instrumento de aferição contínua da empresa durante o cumprimento do objeto contratual (prestação do serviço).

A partir do momento que o Estado deixa de prover serviços de forma direta e transfere a execução destes para a iniciativa privada, ele assume a função de



regulador dos serviços concedidos. Portanto, cabe ao Estado definir os mecanismos utilizados na contratação dos fornecedores e acompanhar a execução das atividades contratadas de modo a garantir que o serviço prestado atenda às expectativas da sociedade. No que se refere especificamente ao setor de obras e serviços de engenharia, o estabelecimento de bons modelos de contratação e o monitoramento contínuo das intervenções possui relevância acentuada em relação aos demais setores. Como já relatado, isto é decorrente dos elevados custos dos serviços contratados e do prazo extenso de realização de tais obras e serviços. As características específicas desse setor acentuam os custos decorrentes de falhas do processo regulatório, devendo o governo desenvolver mecanismos para reduzir a ocorrência destas de forma a minimizar seus impactos.

Os primeiros estudos referentes à Teoria da Regulação justificam sua necessidade diante da existência de falhas de mercado que distorcem os resultados esperados de uma transação econômica. A premissa é que em determinadas situações, a atuação exclusiva das forças de mercado é incapaz de conduzir os agentes à maximização de seu bem estar.

A regulação passa a ser compreendida como interferência planejada na dinâmica natural de mercado que objetiva corrigir as falhas existentes e conduzir a economia a um melhor desempenho em relação ao momento anterior, ausência de regulação. De plano, brevemente destacamos os efeitos da regulação.

No artigo intitulado “Algumas Questões Sobre a Captura Regulatória” apresentado no Seminário Internacional de Reestruturação e Regulação do Setor de Energia Elétrica e Gás Natural em 2006 cujo autor é Daniel Bregman, encontramos robusto estudo sobre os efeitos da regulação. Para Olson (1965) “Um grupo de interesse é uma associação que visa promover o interesse comum de seus membros. [...] Um determinado grupo se organiza com vistas a se apropriar de determinada renda econômica, ou seja, o retorno obtido além do custo de oportunidade de um recurso econômico.”

A primeira constatação é que os agentes regulados atuarão com o intuito de que a regulação os favoreça de modo a elevar os resultados econômicos obtidos em cada transação. Como os reguladores, por seu turno, sabem disso, eles desenvolverão mecanismos para inibir a atuação dos regulados que objetive a alteração produção de documentos em disparidade da realidade para atender aos critérios da regulação.



Acredita-se que a má utilização de índices financeiros enquanto critério para participação em licitações pode acentuar o problema de seleção adversa da seguinte forma: os índices financeiros exigidos atuam como mecanismo de restrição à participação, sua função é garantir que a empresa selecionada possua capacidade para prestação do serviço. Contudo, caso esses índices estejam abaixo do nível ideal que divide as licitantes de boa e má situação financeira, empresas com situação financeira ruim poderão participar do procedimento licitatório.

Pode-se esperar que as licitantes com pior situação financeira devam aceitar a prestação do serviço por um valor contratual inferior ao que as possuidoras de boa situação financeira se sujeitariam para execução do mesmo. Nesse caso as empresas com pior situação financeira possuiriam uma vantagem em relação às empresas em situação oposta. Para uma entidade prestes a falir qualquer entrada de recursos pode ser desejada, enquanto que para outra com boas condições financeiras um contrato que não supere seus custos operacionais e margem de lucro considerada regular, apresenta-se como inviável.

Segundo a hipótese, empresas com situação financeira ruim “expulsariam” as empresas com boa situação financeira, ficando a grande maioria dos contratos com aquelas em detrimentos destas. No entanto, caso o índice esteja muito acima de seu nível ideal ele pode atuar como uma barreira à entrada de modo a excluir do certame entidades com a devida capacidade de prestação do serviço. Nesse caso o que se espera devido à redução da concorrência é uma elevação do preço cobrado pelas participantes, o que se traduz em um maior custo para o contratante, contudo, o custo não é o único critério de aferição da proposta mais vantajosa, faz-se necessário haver uma seleção quanto à capacidade do contratado de executar o objeto a tempo e modo, em honra ao princípio da eficiência. Desse modo, estabelece-se um parâmetro mínimo de aceitabilidade das interessadas, para que, os preços possam ser comparados entre interessados capazes de executar o objeto, dentre estes, tratamos da capacidade financeira.

Caso o Governo não possua métodos adequados para cálculo do que seria o índice apropriado para cada setor de atividade e para cada tipo de obra, seus agentes públicos responsáveis pela realização dos editais de licitação deverão optar por uma das seguintes ações:

- a) Estabelecer um índice financeiro abaixo do nível adequado, o que aumentaria o número de participantes do procedimento licitatório, tendendo a reduzir o custo da contratação. Essa opção cria para o órgão público o



risco de que empresas sem capacidade de prestação do serviço participem do certame e vençam o procedimento licitatório.

b) Estabelecer um índice financeiro acima do nível adequado, o que reduzirá o número de participantes e aumentando potencialmente o custo de contratação. Essa opção confere maior garantia ao órgão público que a prestação do serviço seja efetivada, contudo, provavelmente, há um maior custo.

c) Não utilizar índices financeiros, haja vista que a legislação não determina o uso destes, apenas permite seu uso. O problema decorrente desta opção é derivado do item a), haja vista que como qualquer empresa poderá participar da licitação, o risco de incapacidade na execução do objeto contratado se eleva.

Sob esse aspecto o Estado diante de uma má qualificação econômico-financeira dos licitantes pode atuar hora de modo a conferir rendas econômicas para empresas com boa situação financeira (o valor pago foi elevado devido à redução da concorrência), situação onde a prioridade é a execução do objeto contratual, e em outros momentos de modo a permitir que empresas com má situação financeira participem da licitação, situação onde a prioridade é minimizar o custo da contratação. O índice financeiro adequado seria então, aquele que excluiria apenas as empresas com incapacidade de prestação do serviço, de modo a elevar a concorrência entre empresas com a devida capacidade executiva.

Em seu aspecto pós-contratual, pode ser verificado um problema de risco moral, da seguinte forma: Após vencer um contrato determinada empresa, sabendo da possibilidade de aditamento deste contrato, atuará de forma obter estes aditivos a um menor custo. Ou seja, a empresa tem incentivos em aumentar sua renda econômica durante a execução do contrato. Como a empresa “vendedora do serviço” possui maiores informações acerca dos custos reais do serviço em questão, ela pode apresentar para o Estado, no momento da solicitação de novos recursos, um quadro pior do que o ocorrido de fato, de forma a obter lucros exorbitantes. Durante a realização de propostas as empresas com capacidade financeira ruim podem prever a possibilidade de se beneficiar da situação descrita acima e com base nessa expectativa reduzir ainda mais preço proposto, de forma não resolutiva do problema custo, mas simplesmente



apartando-o da concorrência para criar situação mais favorável ao interesse de lucro da empresa.

Importante ressaltar que em contratos de longo prazo a avaliação da capacidade financeira deve ser periódica, não se limitando ao momento da licitação, de modo a conferir ao Estado informações acerca da possibilidade de interrupções na prestação do serviço. Dessa forma os impactos de tais interrupções para a sociedade poderiam ser reduzidos através de medidas corretivas.

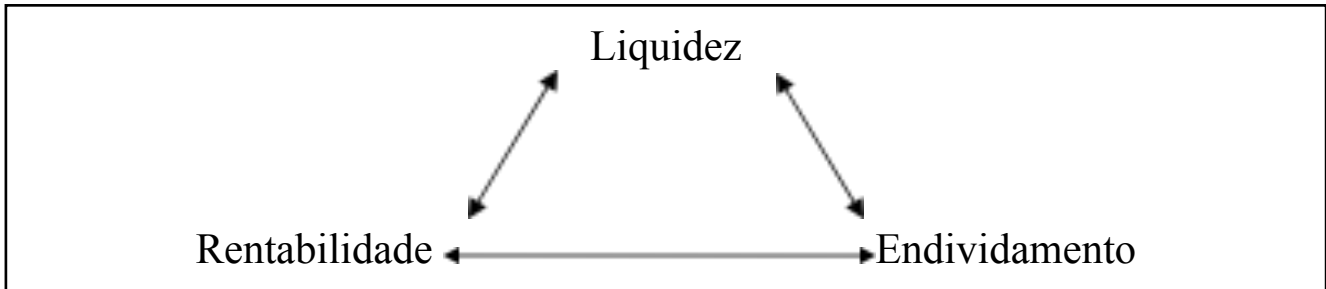
2.2.2. A Função dos Índices Financeiros Como Critério Para Avaliação da Situação Financeira de Empresas

Para Matarazzo (1998, p. 153), “Índice é a relação entre contas ou grupo de contas das Demonstrações Financeiras, que visa evidenciar determinado aspecto da situação econômica ou financeira de uma empresa”.

Portanto, em uma situação onde se deseja conhecer a “saúde financeira” de uma empresa com vistas a conceder-lhe crédito, ou contratá-la para fornecimento de um serviço de longo prazo, os índices financeiros apresentam-se como instrumental relevante de análise da situação econômico-financeira atual da entidade e de seu comportamento histórico. A partir da análise horizontal, comparação do resultado dos índices ao longo de mais de um exercício financeiro, pode-se inferir acerca de uma possível situação de insolvência em momento futuro (descontinuidade). Cabe ressaltar que a análise empresarial através de índices não é capaz de fornecer garantias acerca do desempenho futuro bom ou ruim de uma empresa, mas sim um efeito de sinalização, obtido através de padrões observados, sob o qual é possível dizer que a empresa possui tendência a determinado nível de desempenho positivo ou negativo.

Para se conhecer a situação econômico-financeira de uma empresa torna-se necessário analisar as demonstrações contábeis através de três aspectos essenciais apresentados na figura abaixo. A análise da Liquidez, que tem como propósito a avaliação da situação financeira da empresa, a da Rentabilidade que por sua vez fornece informações acerca da situação econômica, e do Endividamento cujo propósito é evidenciar a Estrutura de Capital da entidade.

Pontos Fundamentais da Análise Econômico-Financeira



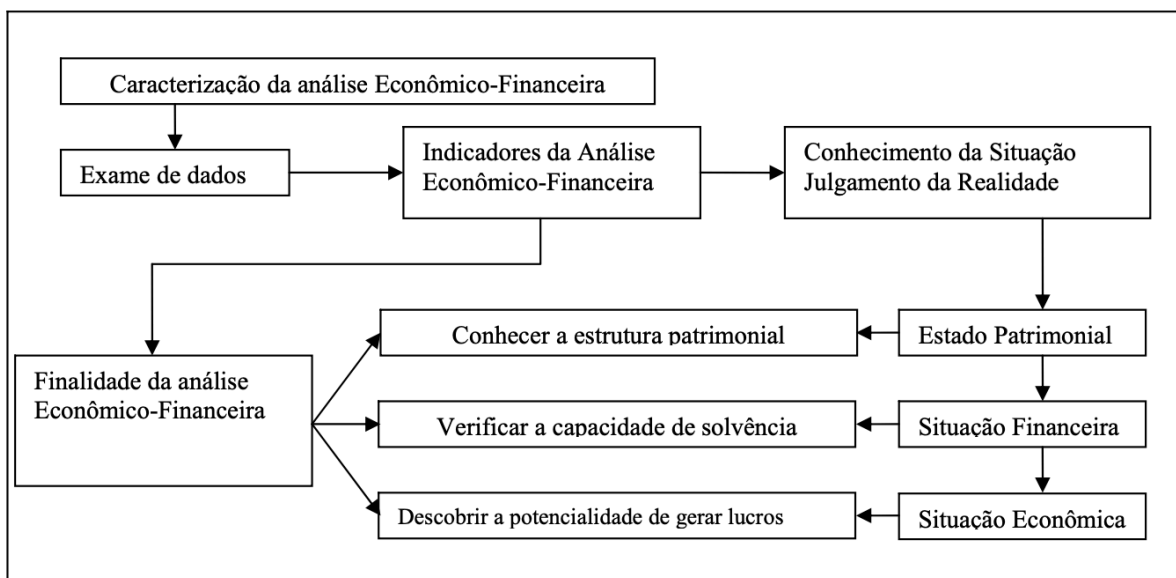
Fonte: Machado (MACHADO, Paulo Lester Serra Zanetti. Contribuição à Análise da Qualificação Econômico-Financeira realizada no âmbito das Licitações Públicas, na Modalidade de Concorrência, divulgadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no Período de Janeiro de 2003 até Outubro de 2005. Florianópolis, 2006, p.51).

Para Benedicto e Leite (2004, p.71) apud Machado o objetivo da análise econômico-financeira:

[...] é extrair informações das demonstrações contábeis para serem usadas no processo de tomada de decisão e, em síntese, dizem ser a análise um “... processo de “reflexão” sobre os relatórios contábeis, objetivando uma avaliação da situação da empresa, em seus aspectos operacionais, econômicos patrimoniais e financeiros”, contudo, refletem que mais importante que o conjunto de cálculos obtidos das demonstrações é a interpretação dada aos indicadores extraídos.” (MACHADO, Paulo Lester Serra Zanetti. Contribuição à Análise da Qualificação Econômico-Financeira realizada no âmbito das Licitações Públicas, na Modalidade de Concorrência, divulgadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no Período de Janeiro de 2003 até Outubro de 2005. Florianópolis, 2006, p. 53).

Os autores apresentam o processo de análise econômico-financeira sob o seguinte esquema.

Visão geral do processo de análise econômico-financeira





Fonte: Machado (MACHADO, Paulo Lester Serra Zanetti. Contribuição à Análise da Qualificação Econômico-Financeira realizada no âmbito das Licitações Públicas, na Modalidade de Concorrência, divulgadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no Período de Janeiro de 2003 até Outubro de 2005. Florianópolis, 2006, p.53).

São diversos os índices utilizados para Análise das Demonstrações Financeiras, a seguir apresentam-se alguns cujo uso é recorrente na literatura sobre o tema. A referência para os índices apresentado é o capítulo 6 da obra, Análise Financeira de Balanços: Abordagem Básica e Gerencial cujo autor é o Professor Dante Carmine Matarazzo.

a) Índices de Estrutura ou Endividamento

- Participação de Capitais de Terceiros: $PE (PC + PNC)/PL$

Fórmula: $\frac{\text{Passível Exigível (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)}}{\text{Patrimônio Líquido}}$

Este índice tem como objetivo identificar a relação existente entre as fontes de financiamento da empresa. Os recursos aplicados pela organização no desenvolvimento de suas atividades podem ser provenientes de fontes próprias (recursos de propriedade dos acionistas) e de fontes de terceiros (empréstimos de curto e longo prazo obtidos, etc.). Sob o aspecto estritamente financeiro, este índice é do tipo quanto menor melhor, ou seja, quanto menos a empresa utiliza recursos de terceiros como forma de financiamento, melhor será seu desempenho financeiro. O índice também é conhecido como Grau de Endividamento sendo considerado um bom indicador do nível de dependência de recursos de terceiros pela empresa.

Para o propósito desta análise o índice é compreendido sob o aspecto da insolvência, acreditando que quanto maior a dependência da empresa de fontes externas de recursos em relação a outras de mesmo porte e setor, maior será sua vulnerabilidade, suas obrigações de pagar (de curto e longo prazo) e conseqüentemente seu risco de insolvência. A experiência de diversos autores demonstra que empresas falidas possuem um elevado nível de endividamento.

- Composição do Endividamento: PC/PE



Fórmula: Passivo Circulante/Passível Exigível (Passivo Circulante + Passivo não Circulante).

Após conhecer o Grau de Endividamento de uma empresa é prudente analisar a constituição desse endividamento. Uma pergunta que pode ser feita é a seguinte: Qual percentual das dívidas contraídas pela empresa é de curto prazo? Essa pergunta é importante, pois, caso a empresa possua quantidades de recursos com exigibilidade de curto prazo superior a sua capacidade de pagamento, ela pode incorrer em inadimplências o que caracterizaria um desempenho ruim sob o aspecto financeiro. Ao se dividir o passivo circulante (obrigações de curto prazo) pelo capital de terceiros é obtido o percentual de obrigação de curto prazo em relação às dívidas totais.

- Imobilização do Patrimônio Líquido: AD/PL

Fórmula: Ativo Circulante - Realizável a Longo Prazo/Patrimônio Líquido

O índice mede a quantidade de ativo permanente que é financiada por recursos próprios. Sob a ótica financeira quanto menor esse índice estiver melhor será sua situação, visto que caso a empresa utilize a totalidade de seus recursos próprios para financiamento de seu ativo não circulante, ou ainda que a totalidade de seu Patrimônio Líquido seja insuficiente para financiar as atividades permanentes, ela terá que recorrer à obtenção de recursos de terceiros para financiar todas suas atividades relacionadas ao giro comercial. Isso pode indicar que as atividades que representam o negócio da empresa dependem sistematicamente de recursos de terceiros para seu financiamento.

- Imobilização dos Recursos Não Correntes: AD/PL + PNC

Fórmula: Ativo Disponível/Patrimônio Líquido + Passivo Não Circulante

Indica o percentual de recursos não circulantes (próprios e de terceiros) que foram aplicados no ativo permanente. De modo geral, este indicador não deve ser superior a 1, pois, nesse caso, o ativo permanente, além de consumir todos os recursos de longo prazo da empresa, estaria consumindo parte de seus recursos de curto prazo, o que poderia inviabilizar o financiamento das aplicações de curto prazo da empresa. Quanto mais abaixo de 1 estiver o índice, melhor será o desempenho da empresa, pois a mesma terá sobra de recursos não correntes para financiamento de seus investimentos de curto prazo.

b) Índices de Liquidez



▪ Liquidez Geral: LG

Fórmula: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo

Relaciona o total de aplicações de curto e longo prazo com o total de obrigações de curto e longo prazo. Indica o número de unidades monetárias (R\$) do ativo de curto e longo prazo disponíveis para o pagamento de cada unidade monetária (R\$) das obrigações de curto e longo prazo. Representa a capacidade da empresa em honrar seus compromissos, portanto, como os demais indicadores de liquidez, é um indicador do tipo quanto maior melhor sob o aspecto financeiro.

▪ Liquidez Corrente: LC

Fórmula: Ativo Circulante/Passivo Circulante

Relaciona o total de recursos de curto prazo da empresa com o total de suas obrigações de curto prazo. Pode-se dizer que o índice demonstra a quantidade de recursos de liquidez (conversão em moeda) disponível para que a empresa cumpra seus compromissos de curto prazo.

▪ Liquidez Seca: LS

Fórmula: Ativo Circulante - Estoques/Passivo Circulante

É semelhante ao índice de Liquidez Corrente. A diferença entre os dois está no fato de que a liquidez seca exclui do ativo circulante os estoques e as contas a receber de clientes de menor conversibilidade. Dessa forma, o indicador retira do ativo circulante aquilo que pode possuir conversão em moeda incerta ou demorada, sendo, portanto, um indicador de quantas unidades de ativo de mais provável liquidez estão disponíveis para cumprimento das obrigações de curto prazo.

▪ Liquidez Imediata: LI

Fórmula: Ativo Disponível/Passivo Circulante

É semelhante ao índice de Liquidez Corrente e Seca. A diferença entre este e os dois está no fato de que a liquidez imediata aplicar somente o ativo disponível, sem aceitar nenhum critério de realização futura, sendo o índice de maior precisão quanto a liquidez, posto que aponta uma certeza no tempo da análise. Dessa forma, o indicador retira do ativo circulante aquilo que pode



possuir conversão em moeda incerta ou demorada, sendo, portanto, um indicador de quantas unidades de ativo de altíssima liquidez estão disponíveis para cumprimento das obrigações.

2.2.3. A Avaliação de Empresas Através da Técnica de Índices-Padrão

Como ressalta MATARAZZO (1998, p. 193) “a análise de Balanços através de índices só adquire consistência quando os índices são comparados com padrões, pois do contrário, as conclusões se sujeito à opinião e, não raro, ao humor do analista de balanços”.

O cálculo de índices em um único período do tempo e sem a criação de grupos com características comuns (ramo de atividade, porte, região de atuação) não permite ao analista determinar com segurança se a situação de uma empresa é boa ou ruim sob o aspecto financeiro. Portanto, após cálculos dos índices de uma empresa, deve-se buscar comparabilidade para os mesmos. Como apresentado na introdução do trabalho, a construção de padrões de mercado para índices financeiros não é fenômeno recente, sendo utilizada desde 1923. Os índices-padrão, obtidos a partir de medidas estatísticas (média, mediana, moda) demonstram o comportamento de um setor de atividade em um período do tempo, permitindo assim a comparação do desempenho de uma empresa em relação ao padrão de mercado ou do setor.

As etapas para construção de tabelas de índices-padrão, segundo MATARAZZO (1998, p. 200), são as seguintes:

- 1 – Separam-se as empresas em ramos de atividade;
- 2 – De cada empresa, dentro de um mesmo ramo, toma-se determinado índice financeiro;
- 3 – Os índices assim obtidos são colocados em ordem crescente de grandeza;
- 4 – Os índices-padrão são dados pelos decis.

O decil é uma medida de referência, calculado com o propósito de separar faixas de 10% de empresas com índices semelhantes. O primeiro decil, por exemplo, indica que 10% das empresas da amostra estão abaixo de seu nível; o segundo, que 20% das empresas da amostra são inferiores ao seu nível e assim sucessivamente. “Cada decil é o padrão de comportamento de uma faixa de



empresas do ramo, entendido padrão como base para avaliações e não como exemplo ou ideal”. (MATARAZZO, 1998, p. 209)

A aplicação de técnicas de análise estatística a índices financeiros proporcionou uma evolução nos instrumentos utilizados para avaliação econômico-financeira de empresas. No que se refere à análise de insolvência empresarial, esta foi bastante desenvolvida no Brasil a partir da década de 70 principalmente devido ao grande interesse das entidades concedentes de crédito. LEMES JR. et al (2002, p. 570) definem o conceito de insolvência como sinônimo de dificuldades financeiras. Para eles “Dificuldades Financeiras são situações pelas quais passam uma empresa em que seus fluxos de caixa operacionais são insuficientes para atender a seus compromissos financeiros nas datas de vencimentos”.

Este padrão pode ser obtido por meio de diversas metodologias, além da acima demonstrada, temos os métodos: a) Termômetro de Kanitz; b) modelo de Elisabetsky; c) modelo de Altman; e d) modelo de Silva; para citar somente as metodologias brasileiras de análise. A despeito da existência de um estudo específico por segmento estabelecido para o Município, recomendamos a aplicação dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União como referência momentânea, até que se realizem estudos próprios. Para um melhor entendimento, transcrevemos a seguir excertos de acórdãos do Tribunal de Contas da União que evidenciam como referencial de razoabilidade fatores encontrados em estudos desenvolvidos pela Corte de Contas Federal:

Acórdão nº 4606/2010 - 2ª Câmara: “9.4.3. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios exigências, não justificadas, que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em atendimento aos dispositivos legais que proíbem cláusulas/condições editalícias restritivas da competitividade, em especial o art. 3º, § 1º, inciso I, e o art. 30, § 1º, inciso I, e § 5º, da Lei 8.666/93, especialmente com relação à inclusão de condições para a participação dos concorrentes que não estejam amparadas nos arts. 27 a 31 da mencionada norma, especialmente com relação a: (...)

9.4.3.5. estabelecimento de índice acima do razoável para liquidez corrente (usualmente é adotado LC maior ou igual a 1);”

Acórdão nº 498/2013 – Plenário: “9.2.1. o estabelecimento de índices contábeis para aferir a boa situação financeira dos licitantes deve observar as seguintes regras previstas no art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993:



- estar devidamente justificado no processo administrativo da licitação; e,
- vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;”

Acórdão nº 434/2010 – 2ª Câmara: “9.5. determinar à Fiocruz que nos futuros procedimentos licitatórios realizados pela entidade abstenha-se de fazer exigências que restringiram o caráter competitivo do certame, a exemplo do que se verificou nos subitens 9.11, 9.12.1 9.12.3 e 9.14, dissonantes da jurisprudência desta corte de contas, haja vista não haver amparo legal para se exigir que os licitantes: (...)

9.5.5. comprovem a boa situação financeira da empresa licitante mediante avaliação do grau de endividamento calculado com base em critérios desprovidos de estudo técnico aprofundado que necessariamente deveria integrar o processo licitatório;”

Em uma análise dos Acórdãos a Corte de Contas podemos identificar como aceitos os parâmetros de 1 a 1,5 para índices de liquidez e entre 0,6 a 1 para os parâmetros de endividamento:

Acórdão 2495/2010-TCU-Plenário: “(...) 1.17. No tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0. Assim, a fixação dos índices – maior ou igual a 5,00 e um grau de endividamento – GE menor ou igual 0,16, como valor limite teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulante igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveria haver cinco reais em disponibilidade em seu caixa. A exigência de índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993.”

No mesmo sentido: Acórdãos 2299/2011, Rel. Marcos Bemquerer, 213/2011, Rel. Augusto Nardes, 326/2010, Rel. Benjamin Zymler, 291/2007, Rel. Guilherme Palmeira, 1110/2007, Rel. Augusto Sherman, 779/2005, Rel. Valmir Campelo, e 628/2014, Rel. José Múcio, todos do TCU-Plenário

Acórdão nº 8.681/2011 - 2º Câmara: “ (...) 3. Com relação à exigência de índice de endividamento total inferior a 0,6, oportuno registrar que o mencionado índice determina a proporção de ativos totais fornecida pelos credores da empresa, calculado com base no valor do passivo exigível dividido pelo ativo total. Quanto maior o índice, tanto maior o risco de insolvência da empresa. Nesse sentido, é



compreensível a preocupação do gestor em resguardar a Administração, procurando empresas mais sólidas para executar objeto que tem, notoriamente, trazido problemas para a Administração Pública.”

No mesmo sentido: Acórdão nº 628/2011 - TCU Plenário

Considerando as características próprias do segmento consultado, obras e serviços de engenharia, com destaque, nesse último, aos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e/ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas e dos serviços congêneres.

Considerando o grande volume de obras que decorreram em atraso em razão da incapacidade financeira da empresa de cumprir, a tempo e modo, o contrato firmado.

Temos que há um elevado número de obras sem a finalização a tempo por ausência de capacidade financeira das empresas contratadas. Esse cenário se dá por uma das características desse tipo de atividade ser a necessidade de um grande esforço financeiro para a execução de cada etapa, especialmente para a etapa inicial do cronograma, tendo em vista que para este esforço a empresa não conta com nenhuma contrapartida inicial do Município.

Nesse ínterim, é necessário, para a segurança contratual, que estabeleça-se ao menos paridade de liquidez real da empresa, o que permitirá a análise de propostas de empresas com capacidade comprovada de saldar suas dívidas e possa realizar o esforço financeiro inicial do serviço e das demais etapas quando necessário novo aporte da empresa, tais como etapas de serviço de maior espectro. Ademais, a aquisição antecipada de materiais necessários às fases estratégicas de obras igualmente importam, pelo menos, na demonstração de equilíbrio financeiro entre ativos disponíveis e despesas adquiridas.

Não diverso é o esforço para a estruturação inicial do serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e/ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas e dos serviços congêneres, posto o esforço de maquinário, fardamento, treinamento, exames admissional e demais despesas iniciais inerentes ao contrato, assim como, a obrigatoriedade de reposição imediata de caminhões e equipamentos que tenham sua funcionalidade suspensa.



Nesse escopo, recomendamos a adoção do índice padrão de liquidez imediata em pelo menos 1, quando considerado o empreendimento de maior complexidade e demandante de maior esforço financeiro, pode ser adotado o índice 1,5, mediante prévia justificativa específica.

Quanto ao índice de endividamentos, tendo em vista a possível necessidade de tomada de crédito no curso da execução dos serviços em tela, assim como, da autonomia administrativo financeira que demanda a condução de serviços complexos para a administração pública, em que a decisão de terceiro desobrigados contratualmente pode interferir no desempenho da contratada quanto à execução do contrato. Recomenda-se adotar o índice de 0,8 para os critérios de endividamento, tendo em vista que deve se aproximar da maioria do capital financeiro a participação de capital próprio, garantindo assim autonomia financeira da empresa que assume atividade estratégica da administração pública, a qual seja, a construção da infra-estrutura necessária e o saneamento básico no que pertinente aos resíduos sólidos urbanos (de natureza contínua).

Ante o exposto, recomendamos a adoção dos seguintes índices contábeis:

LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{AC}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ SECA:	$\frac{AC - EST}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ IMEDIATA	$\frac{AD}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
ENDIVIDAMENTO TOTAL	$\frac{PC + ELP}{AT}$	= Índice máximo: 0,80
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS	$\frac{PE + PC}{PL}$	= Índice máximo: 0,80

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LS - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto prazo sem risco por uma parada de vendas;

LI - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no momento da análise sem risco algum;

ET - é capaz de demonstrar quanto do capital de uma empresa é proveniente de terceiros, e quanto é advindo dos próprios recursos;



PCT - corresponde ao percentual de capital externo que é utilizado pelas empresas para financiar sua geração de bens e/ou serviços e demais atividades;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

EST = Estoque

ELP = Passivo exigível a longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PT = Passivo Total;

PE = Passivo Exigível;

PL = Patrimônio Líquido;

AD = Ativo Disponível = Caixa + Equivalentes ao Caixa.

A presente análise pode ser adotada uniformemente em todos os processos com objeto obras ou serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e/ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas e dos serviços congêneres. Excluí-se dessa análise os serviços de engenharia executados pessoalmente pelo profissional de engenharia, tais como, elaboração de projetos, fiscalização de obras, levantamentos e etc.

Serra Caiada-RN, em 28 de maio de 2024.

João Eudes Ferreira Filho
Assessor Jurídico
OAB/RN 6.405

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C1C4-381A-E72B-255A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C1C4-381A-E72B-255A



Hash do Documento

ACFF3CB5071F81D3490412A17DF5E1C1CA8DC01C6D9A620BBBC81C361A81F45F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2024 é(são) :

Joao Eudes Ferreira Filho - 047.115.414-89 em 28/05/2024 10:50

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024**

PMSC

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN E A
EMPRESA(...).**

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição na cidade de Serra Caiada/RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.078.412/0001-56 neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. João Maria Andrade Furtado Filho, portador do CPF nº 051.769.274-03 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (...) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (...) sediada na (...) - doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). (...), portador(a) do CPF nº (...), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica de nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:
E-MAIL: TEL.:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Und	09		
VALOR TOTAL:					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico;
- 1.3.2. O Edital de Licitação
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e prorrogável conforme artigos 106 e 107 da mesma lei.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base na SINAPI JUN/2024, CONVENÇÃO COLETIVA 102/2024, COTAÇÃO PRÓPRIA DEZ/2024].
7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.6.
7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, sem exclusão das já expostas no Projeto Básico;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e do Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.]
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.37. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.38. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.39. florestas plantadas; e
- 9.40. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

- 9.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.42. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.43. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.44. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.45. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.46. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.47. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.48. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.49. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.50. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.51. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

- 9.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de Garantia contratual da Execução do Objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O presente contrato correrá por conta do elemento orçamentário existente no orçamento vigente.

Unid. Adm: 05.001 - Sec.Mun.Obras,Infra-Est.Serv.Urb e Urbanismo

Função: 15 URBANISMO

Ação: 2163-MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

Elemento da despesa:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Serra Caiada/RN, XX de XXXX de 2024.

João Maria Andrade Furtado Filho
Responsável legal da CONTRATANTE

(...)
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:
Identidade n.º:

Nome:
CPF n.º:
Identidade n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024.

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição na cidade de Serra Caiada/RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.078.412/0001-56 neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. João Maria Andrade Furtado Filho, portador do CPF nº 051.769.274-03, considerando o julgamento da licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 1.128.040/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificados no Projeto Básico, anexo do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	CPF:
E-MAIL:	TEL.:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R\$					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Serra Caiada/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS


7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO</p> <p>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP PROCESSO Nº. 1.128.040/2024</p>	<p style="text-align: right;">PMSC</p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura.</p> <p>_____</p> <p style="text-align: right;">Matrícula</p>
--	---	---

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serra Caiada/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

Assinaturas

João Maria Andrade Furtado Filho
Prefeito Municipal
Representante legal do órgão gerenciador

EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-00
representante legal do fornecedor registrado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 - SRP
PROCESSO Nº. 1.128.040/2024

PMSC
Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade